



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
**12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO**  
(Estabelecimento Regional de Finanças da 12ª Região Militar/1969)



**BOLETIM INFORMATIVO Nº 08**

(Agosto/2018)

FALE COM A 12ª ICFeX

Correio Eletrônico: [12icfex@sef.eb.mil.br](mailto:12icfex@sef.eb.mil.br)

Página na Internet: [www.12icfex.eb.mil.br](http://www.12icfex.eb.mil.br)

Telefones: (92) 3212-9556

(92) 3212-9557

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 08, de 10 de setembro de 2018	Pág.2	<hr/> Ch 12ª ICFeX
-----------	--	-------	--------------------

## ÍNDICE

ASSUNTO	PÁGINA
<u><b>1ª Parte – CONFORMIDADE CONTÁBIL</b></u>	
<b>1. Registro da Conformidade Contábil Mensal – “Agosto/2018”</b>	04
<u><b>2ª Parte - INFORMAÇÕES SOBRE APROVAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS</b></u>	
<b>1. Tomada de Contas Anual</b>	04
<b>2. Tomada de Contas Especial</b>	04
<u><b>3ª Parte – ORIENTAÇÕES TÉCNICAS</b></u>	
<b>1. Modificações de Rotinas de Trabalho</b>	05
<u>a. Execução Orçamentária</u>	
➤ Descentralização do PI I3DAFUNADOM (CIRCULAR) - DIEx nº 371-SPAA/SGS/SDIR, de 10 de agosto de 2018 - ANEXO C.	05
<u>b. Execução Financeira</u>	
➤ Suprimento de fundos em caráter excepcional – divulgação, DIEx nº 496-S1/12ª ICFeX – CIRCULAR, de 21 de agosto de 2018 - ANEXO E.	05
<u>c. Execução Contábil</u>	
➤ Perfil de Fiscal Administrativo no SISCOFIS para OM sem autonomia - DIEx nº 912-S2/12ª ICFeX, 21 de agosto de 2018 - ANEXO D.	05
➤ Remessa de Relatórios de Auditoria de Relatórios e Soluções de Sindicâncias ao Ministério Público Militar – CIRCULAR, DIEx nº 915-S2/12ª ICFeX – CIRCULAR, de 21 de agosto de 2018 - ANEXO F.	05
<u>d. Execução de Licitações e Contratos</u>	
➤ Pregão eletrônico para manutenção de bens imóveis (SRP) – orientações - DIEx nº 313-ASSE2/SSEF/SEF, de 9 de agosto de 2018 - ANEXO B.	05
<u>e. Pessoal</u>	05
<u>f. Controle Interno</u>	
➤ Conceito de irregularidade administrativa - DIEx nº 467-SAGEF/CCIEEx, de 31 de julho de 2018 - ANEXO A.	05
<b>2. Recomendações sobre Prazos</b>	05

<b>12ª ICFeX</b>	<b>Continuação do B Info nº 08, de 10 de setembro de 2018</b>	<b>Pág.3</b>	<b>Ch 12ª ICFeX</b>
------------------	---	--------------	---------------------

<b>3. Soluções de Consultas</b>	06
<b>4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG</b>	20
<b>5. Mensagem SIAFI/SIASG</b>	21
<b><u>4ª Parte – ASSUNTOS GERAIS</u></b>	
<b>1. Geração de Senhas</b>	26
<b>2. Informações do tipo “Você sabia?”</b>	27
<b>3. Atividades de Capacitação 2018/12ª ICFeX</b>	27
<b><u>ANEXOS</u></b>	
ANEXO A - Conceito de irregularidade administrativa - DIEx nº 467-SAGEF/CCIEEx, de 31 de julho de 2018.	30
ANEXO B - Pregão eletrônico para manutenção de bens imóveis (SRP) – orientações - DIEx nº 313-ASSE2/SSEF/SEF, de 9 de agosto de 2018.	33
ANEXO C - Descentralização do PI I3DAFUNADOM (CIRCULAR) - DIEx nº 371-SPAA/SGS/SDIR, de 10 de agosto de 2018.	36
ANEXO D - Perfil de Fiscal Administrativo no SISCOFIS para OM sem autonomia - DIEx nº 912-S2/12ª ICFeX, 21 de agosto de 2018.	47
ANEXO E - Suprimento de fundos em caráter excepcional – divulgação, DIEx nº 496-S1/12ª ICFeX – CIRCULAR, de 21 de agosto de 2018.	49
ANEXO F - Remessa de Relatórios de Auditoria de Relatórios e Soluções de Sindicâncias ao Ministério Público Militar – CIRCULAR, DIEx nº 915-S2/12ª ICFeX – CIRCULAR, , de 21 de agosto de 2018.	51

12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 08, de 10 de setembro de 2018	Pág.4	<hr/> Ch 12ª ICFEx
-----------	--	-------	--------------------



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO  
(Estabelecimento Regional de Finanças da 12ª Região Militar/1969)**

**1ª PARTE – Conformidade Contábil**

**Registro da Conformidade Contábil – “Agosto / 2018”**

Em cumprimento às disposições da Coordenação-Geral de Contabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional (CCONT/STN), que regulam os prazos, os procedimentos, as atribuições e as responsabilidades para a realização da conformidade contábil das Unidades Gestoras (UG) vinculadas, esta Inspeção registrou, no SIAFI, a conformidade contábil para certificar os registros contábeis efetuados em função da entrada de dados no sistema, no mês de **agosto** de 2018, **SEM RESTRICÇÃO**.

**2ª PARTE – Informações sobre Aprovação de Tomada de Contas**

**1. Tomadas de Contas Anual**

Nada a considerar.

**2. Tomadas de Contas Especial**

Nada a considerar.

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 08, de 10 de setembro de 2018	Pág.5	<hr/> Ch 12ª ICFeX
-----------	--	-------	--------------------

### **3ª PARTE – Orientações Técnicas**

#### **1. Modificações de Rotinas de Trabalho**

##### **a. Execução Orçamentária**

- Descentralização do PI I3DAFUNADOM (CIRCULAR) - DIEx nº 371-SPAA/SGS/SDIR, de 10 de agosto de 2018 - ANEXO C.

##### **b. Execução Financeira**

- Suprimento de fundos em caráter excepcional – divulgação, DIEx nº 496-S1/12ª ICFeX – CIRCULAR, de 21 de agosto de 2018 - ANEXO E.

##### **c. Execução Contábil**

- Perfil de Fiscal Administrativo no SISCOFIS para OM sem autonomia - DIEx nº 912-S2/12ª ICFeX, 21 de agosto de 2018 - ANEXO D.
- Remessa de Relatórios de Auditoria de Relatórios e Soluções de Sindicâncias ao Ministério Público Militar – CIRCULAR, DIEx nº 915-S2/12ª ICFeX – CIRCULAR, , de 21 de agosto de 2018 - ANEXO F.

##### **d. Execução de Licitações e Contratos**

- Pregão eletrônico para manutenção de bens imóveis (SRP) – orientações - DIEx nº 313-ASSE2/SSEF/SEF, de 9 de agosto de 2018 - ANEXO B.

##### **e. Pessoal**

Nada a considerar.

##### **f. Controle Interno**

- Conceito de irregularidade administrativa - DIEx nº 467-SAGEF/CCIEEx, de 31 de julho de 2018 - ANEXO A.

#### **2. Recomendações Sobre Prazos**

Nada a considerar.

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 08, de 10 de setembro de 2018	Pág.6	<hr/> Ch 12ª ICFeX
-----------	--	-------	--------------------

### 3. Soluções de Consultas

a) Esta Setorial Contábil recebeu, por meio do DIEx nº 680-STa/Esc Adm/Cmdo, de 02 AGO 18, consulta formulada pela 12ª Região Militar, versando sobre indenização de passagem para militares movimentados, realizando as seguintes considerações:

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
1ª INSPECTORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO  
(Estabelecimento Regional de Finanças da 12ª Região Militar/1969)**

**DIEx nº 472-SI/12ª ICFeX - CIRCULAR  
EB: 08261.006541/2018-10**

**Manaus, AM, 6 de agosto de 2018.**

**Do** Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército  
**Ao** Sr Comandante da 12ª Região Militar, Ordenador de Despesas da 12ª Região Militar

**Assunto:** pedido de orientação para análise de Processos de Indenização de Passagem - resposta  
**Referência:** DIEx nº 680, de 2 AGO 18

**Anexos:** 1) ig-30-32-fusex; e  
2) Legislação\_FUSEX\_IR\_Nr30-39.

1. Instada a se manifestar sobre o assunto, esta Inspeção aponta, inicialmente, conforme inciso VI do Art. 3º da Portaria Nº 049-DGP, de 28 FEV 08 - Aprova as Instruções Reguladoras para o Gerenciamento do Cadastro de Beneficiários do FUSEX (IR 30-39), que a condição de dependência econômica é a situação regulamentar de um dependente, de acordo com o que está previsto nos Art. 5º, 6º e 7º das IG 30-32.

2. No que tange ao pedido de orientações contida no DIEx dessa UG cabe destacar os Art 5º e 6º:

*Art. 5º*

*São considerados beneficiários diretos do FUSEX, os seguintes dependentes dos beneficiários titulares listados no art.4º:*

*(...)*

*II - filho(a) solteiro(a), até vinte e um anos ou, se estudante, até vinte e quatro anos, desde que, em ambos os casos, não constitua união estável e viva sob dependência econômica de militar ou pensionista;*

*III - filho(a) inválido(a) ou interdito(a);*

*(...)*

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 08, de 10 de setembro de 2018	Pág.7	Ch 12ª ICFeX
-----------	--	-------	--------------

*V - enteado(a) sem rendimento ou sem pensão alimentícia e sob guarda do cônjuge, nas mesmas condições do inciso II deste artigo;*

*VI - menor que, por determinação judicial, esteja sob a guarda de militar; em processo de tutela ou adoção, nas seguintes condições:*

- a) enquanto não constituir união estável;*
- b) enquanto viver sob dependência econômica de militar ou pensionista;*
- c) até que cesse a guarda ou a tutela; ou*
- d) até que seja emancipado ou atinja a maioridade.*

*VII - excepcionalmente, a pedido do(a) contribuinte, a filha viúva, separada judicialmente ou divorciada, sem pensão alimentícia, desde que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica, e seja menor de vinte e um anos ou, se estudante, menor de vinte e quatro anos.*

*Art. 6º*

*São considerados beneficiários indiretos do FUSEX, os seguintes dependentes:*

*I - desde que incluídos legalmente no CADBEN-FUSEX, até a data de publicação destas IG, obedecidas as condicionantes de dependência econômica e outras vigentes à época da inclusão:*

- a) filha solteira maior de vinte e quatro anos de idade, enquanto mantiver esta condição, não constituir união estável e viver, comprovadamente, sob dependência econômica do beneficiário titular;*
- b) filho solteiro, não estudante, maior de vinte e um anos e menor de vinte e quatro anos de idade, enquanto mantiver esta condição, não constituir união estável e viver, comprovadamente, sob dependência econômica do beneficiário titular;*
- c) pais, desde que, comprovadamente, vivam sob dependência econômica do beneficiário titular;*

*(...)*

*e) filha maior de vinte e quatro anos de idade, viúva, separada judicialmente ou divorciada, sem pensão alimentícia, enquanto não constituir união estável ou casar-se e viver, comprovadamente, sob dependência econômica do beneficiário titular;*

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 08, de 10 de setembro de 2018	Pág.8	<hr/> Ch 12ª ICFeX
-----------	--	-------	--------------------

3. Nesta senda, esta Setorial Contábil, salvo melhor juízo, entende que a documentação a ser cobrada, para que se comprove a condição de dependência econômica, está listada nos Art 14 e 22 das IR 30-39. Importante ressaltar que, para o dependente indireto, os requisitos que demonstrem a dependência econômica devem ser comprovados por meio de sindicância ou processo de averiguação.

**ANDRE LUIZ GONÇALVES RIBEIRO - Cel**  
Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

**"SIGAM-ME OS QUE FOREM BRASILEIROS: 150 ANOS DA BATALHA DE ITORORÓ"**



12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 08, de 10 de setembro de 2018	Pág.9	<hr/> Ch 12ª ICFEx
-----------	--	-------	--------------------

b) Esta Setorial Contábil recebeu, por meio do DIEx nº 214-DAP/4º CTA, de 31 JUL 18, consulta formulada pelo 4º Centro de Telemática de Área, versando sobre majoração do adicional de habilitação, realizando as seguintes considerações:

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
1ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO  
(Estabelecimento Regional de Finanças da 1ª Região Militar/1969)**

**DIEx nº 477-SI/12ª ICFEx  
EB: 08261.006621/2018-75**

**Manaus, AM, 8 de agosto de 2018.**

**Do** Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército  
**Ao** Sr Chefe do 4º Centro de Telemática de Área  
**Assunto:** majoração do adicional de habilitação - consulta  
**Referência:** DIEx nº 214, de 31 JUL 18

1. Instada a se pronunciar sobre a questão, esta Inspeção ressalta que o adicional de habilitação é a parcela remuneratória devida ao militar em face da realização de cursos, conforme preveem os artigos 1º, II, b, e 3º, III, da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 AGO 01, bem como a Tabela III de seu Anexo II. Regulamentando o tema, o art. 3º do Decreto nº 4.307, de 18 JUL 02, dispôs que os cursos que dão direito ao adicional de habilitação serão estabelecidos pelo Ministro de Estado da Defesa, ouvidos os Comandantes de Força, e que estes estabelecerão, no âmbito de suas respectivas jurisdições, os critérios de equivalência dos cursos.

2. Atualmente, os cursos que dão direito ao adicional de habilitação são aqueles previstos na Portaria nº 976-SC/5, de 19 MAR 1992, do Estado-Maior das Forças Armadas (EMFA). Já a equivalência é dada, no âmbito do Exército, pela Portaria nº 768-Cmt Ex, de 05 JUL 17.

3. De acordo com tal diploma, a concessão do adicional de habilitação dá-se de acordo com os incisos que constam de seu art. 2º, traduzindo-se em hipóteses objetivas. Já as situações não contempladas nesses dispositivos, demandam análise da SEF, conforme se infere do parágrafo único. Observe-se:

*Art. 2º Para o estabelecimento da equivalência abordada no artigo anterior, os cursos, os estágios-gerais, as titulações, as habilitações e os concursos devem atender a um ou mais dos seguintes requisitos fundamentais:*

*I - terem sido realizados por determinação do Comandante do Exército;*

12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 08, de 10 de setembro de 2018	Pág.10	Ch 12ª ICFEx
-----------	--	--------	--------------

*II - terem sido realizados em decorrência dos planos anuais de cursos e de estágios gerais elaborados pelo EME;*

*III - estarem relacionados como habilitação obrigatória ou desejável no Quadro de Cargos Previstos dos cargos realmente exercidos pelo respectivo militar; ou*

*IV - terem constado no edital de convocação dos militares temporários.*

*Parágrafo único. Os casos não previstos nos incisos anteriores serão resolvidos conforme estabelecido no art. 10 desta Portaria.*

.....

*Art. 10. Os casos não previstos na presente Portaria serão encaminhados, por intermédio das respectivas Inspetorias de Contabilidade e Finanças do Exército, à SEF, a quem compete dirimi-los, na forma da legislação vigente.*

4. Posteriormente à edição da aludida Portaria, a SEF emitiu orientações gerais acerca dos parâmetros a serem observados nos *casos não previstos*, nos termos do DIEx nº 253-Asse1/SSEF/SEF, de 16 AGO 17. No ponto que interessa, este ODS assim se manifestou:

“4) Diante desse contexto, há que se afirmar que a concessão da verba em situações não previstas nos incisos I a IV do art. 2º da Portaria nº 768-Cmt Ex, de 2017, dependerá do cumprimento concomitante dos mesmos pressupostos utilizados para autorizar o pagamento do direito em tela à luz da Portaria nº 181-Min Ex, de 1999, e da Portaria nº 190-Cmt Ex, de 16 MAR 15, isto é: (1) **conclusão exitosa do curso**, (2) **interesse da instituição** e (3) **aplicabilidade dos conhecimentos auferidos no âmbito das atribuições do militar**.

5) Em linhas gerais, a **conclusão exitosa do curso** será comprovada pela apresentação de diploma, certificado ou documento equivalente à OM em que serve o militar. Já o **interesse do Exército** pode ser verificado, em princípio, pela existência de **código** respectivo junto aos catálogos de cursos e estágios aprovados pelo Departamento-Geral do Pessoal; por fim, a **aplicabilidade dos conhecimentos auferidos** dependerá, no mais das vezes, da **instauração de sindicância** que demonstre a utilização do cabedal doutrinário, obtido no curso ou estágio, no universo de incumbências do militar interessado.

6) Dessa forma, não apenas os “*cursos realizados nas OM do Exército, bem como aqueles realizados em cumprimento aos planos anuais de cursos e estágios do EME*” autorizarão o saque do adicional de habilitação, mas também os cursos e estágios, civis ou militares, cujo interesse do Exército e aplicabilidade em prol da Instituição resem demonstrados de modo cabal, em sindicância, independentemente do estabelecimento de ensino ou da ocasião em que tenham sido concluídos.”

5. Percebe-se que os **parâmetros delineados pela SEF para avaliar a concessão do adicional de habilitação** em casos não previstos de forma objetiva pela legislação **não sofreram alteração** devido à **sucessão de normas a respeito do tema**. Vale dizer, quer sob a égide da Portaria nº 768-Cmt Ex, de 2017, quer sob a égide das normas que a antecederam –

12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 08, de 10 de setembro de 2018	Pág.11	Ch 12ª ICFEx
-----------	--	--------	--------------

Portaria nº 190-Cmt Ex, de 2015, e Portaria nº 181-Min Ex, de 1999 –, a concessão da verba em tela em situações excepcionais dependerá do preenchimento de três requisitos básicos: (1) conclusão exitosa do curso, (2) interesse da instituição e (3) aplicabilidade dos conhecimentos auferidos no âmbito das atribuições do militar, que, no mais das vezes, exige a apuração mediante sindicância.

6. Analisando o caso concreto, narrado pela memória anexa ao DIEx nº 214-DAP/4º CTA, de 31 JUL 18, percebe-se que, de fato, não há amoldamento às hipóteses objetivas previstas nos incisos do art. 2º da Portaria nº 768-Cmt Ex, de 2017. Assim sendo, de acordo com as premissas elencadas no DIEx nº 253-Asse1/SSEF/SEF, de 2017, a possibilidade de majoração da verba em tela deverá ser avaliada conforme os já mencionados requisitos subjetivos.

7. Nesse raciocínio, tem-se como cumprido o primeiro dos requisitos, atinente, à conclusão exitosa curso de pós-graduação em MBA Gestão de Segurança da Informação, conforme apuração realizada por essa UG, através da sindicância instaurada pela Portaria nº 012-SeçPes/DP/4º CTA, de 24 ABR 18, que atestou a validade e a veracidade do diploma de Bacharel em Administração apresentado pelo militar interessado.

8. O segundo dos requisitos, atinente ao interesse do Exército, isto é, à existência de código específico, mostra-se cumprido na medida em que o Catálogo de Cursos e Estágios aprovado pela Portaria nº 092-DGP, de 23 MAIO 08, atribui ao curso em tela o código QTD01.

9. Já o último dos requisitos, atinente à aplicação dos conhecimentos auferidos no curso, no âmbito de suas atribuições funcionais, presume-se cumprido em face da sindicância instaurada também pela Portaria nº 012-SeçPes/DP/4º CTA, de 24 ABR 18, que concluiu que estes conhecimentos foram usados a partir da sua designação, registrada no Boletim Interno do 4º CTA, nº 029, de 09 FEV 17, para participar das missões do Projeto Amazônia Conectada.

10. Havendo, pois, aproveitamento pelo ente público dos conhecimentos auferidos pelo militar em determinado curso, será necessária a consequente contraprestação financeira, sob pena de locupletamento ilícito por parte da Administração. Essa contraprestação, frise-se, adere ao patrimônio do militar de modo irrevogável, definitivo, não podendo ser suprimida ou reduzida mesmo quando se deixa de exercer de forma direta as funções em que se aplicam os conhecimentos. Tal raciocínio é válido, reforce-se, tanto para militares de carreira como para militares temporários, seja sob a ótica da Portaria nº 181-Min Ex, de 1999, seja em face da Portaria nº 190-Cmt Ex, de 2015, seja em razão da Portaria nº 768-Cmt Ex, de 2017

11. Portanto, cumpridos os requisitos de natureza subjetiva, haverá direito à contraprestação condizente. No caso, uma vez que o 2º Ten [REDACTED] é detentor do curso de pós-graduação em MBA Gestão de Segurança da Informação, de fato, o índice devido será aquele previsto no art. 1º, inciso III, letra b) da Portaria nº 768-Cmt Ex, de 2017:

Art. 1º Estabelecer, exclusivamente para efeito de pagamento do Adicional de Habilitação, a equivalência que se segue entre os tipos de cursos constantes da Tabela III do Anexo II da Medida Provisória nº 2. 215-10, de 31 de

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 08, de 10 de setembro de 2018	Pág.12	<hr/> Ch 12ª ICFEEx
------------	--	--------	---------------------

agosto de 2001, e os cursos, os estágios, as titulações, as habilitações e os concursos concluídos ou obtidos com êxito pelo militar do Exército:

(...)

III - aos cursos de Aperfeiçoamento:

b) os cursos ou estágios de especialização e de extensão de oficiais e sargentos;

12. Por oportuno, destaque-se que o termo inicial para a implantação do aludido percentual deverá coincidir com a da data de apresentação de do diploma, certificado ou documento equivalente, aliada, todavia, à data de efetivo exercício da função, conforme esclarecido em precedentes da SEF (Parecer nº 075/AJ/SEF, de 04 NOV 08, Of nº 252-Asse Jur-09 (A1/SEF), de 16 JUL 09, Ofício nº 355-Asse Jur-08 (A/1-SEF), de 09 DEZ 08, e DIEx nº 133-Asse1/SSEF/SEF, de 26 DEZ 12)

13. Nesta senda, por ter apresentado o diploma sob a égide da Portaria nº 190-Cmt Ex, de 2015, o índice devido será de 20% (trinta por cento), eis que tal norma também assim previa, nos termos de seu art. 1º, inciso III, letra b).

14. Desta forma, esta Inspeção, salvo melhor juízo, entende que o 2º Ten [REDACTED] faz jus ao adicional de habilitação equivalente a 20% (vinte por cento), correspondente a cursos de Aperfeiçoamento, uma vez que é possuidor do curso de pós-graduação em MBA Gestão de Segurança da Informação. O direito deve ser concedido a contar da data de apresentação do diploma, certificado ou documento equivalente junto à UG, levando-se em conta, também, a data de efetivo exercício da função. No cálculo de eventuais valores retroativos, os mesmos devem ser pagos como despesas de exercícios anteriores, se forem referentes a exercícios financeiros anteriores, seguindo os preceitos da Portaria nº 1054, de 11 DEZ 97.

**ANDRE LUIZ GONÇALVES RIBEIRO - Cel**  
Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

**"SIGAM-ME OS QUE FOREM BRASILEIROS: 150 ANOS DA BATALHA DE ITORORÓ"**

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 08, de 10 de setembro de 2018	Pág.13	Ch 12ª ICFeX
-----------	--	--------	--------------

c) Esta Setorial Contábil recebeu, por meio do DIEx nº 339-SPP/AjG/Base Adm, de 08 AGO 18, consulta formulada pela 16ª Brigada de Infantaria de Selva, versando sobre pagamento indevido de compensação pecuniária, realizando as seguintes considerações:

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
1ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO  
(Estabelecimento Regional de Finanças da 12ª Região Militar/1969)**

**DIEx nº 490-SI/12ª ICFeX  
EB: 08261.006767/2018-11**

**Manaus, AM, 13 de agosto de 2018.**

**Do** Chefe da 12ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército  
**Ao** Sr Ordenador de Despesas da 16ª Brigada de Infantaria de Selva  
**Assunto:** pagamento indevido de compensação pecuniária  
**Referência:** DIEx nº 339, de 8 AGO 18

1. Instada a se manifestar, por intermédio do DIEx nº 339-SPP/AjG/Base Adm, da 16ª Bda Inf SI, de 08 AGO 18, sobre pagamento de compensação pecuniária ao Ex-Cabo Especialista Temporário [REDACTED], dessa UG, esta Inspetoria destaca que o ato que impõe o término do vínculo com a instituição militar é a exclusão do serviço ativo, previsto no Art 94 da Lei 6.880/80. O licenciamento é uma das espécies de exclusão, portanto, tem o condão de interromper o serviço militar, conseqüentemente, obstar a prorrogação do tempo de serviço. A interrupção pode se dar ao final do tempo a que se obrigou o militar, ou antes, por conveniência do serviço.

2. O licenciamento vem disciplinado pelo Art. 121 da Lei 6.880/80:

*“Art. 121. O licenciamento do serviço ativo se efetua:*

*I a pedido; e*

*II ex officio .*

*(...)*

*§ 3º O licenciamento ex officio será feito na forma da legislação que trata do serviço militar e dos regulamentos específicos de cada Força Armada:*

*a) por conclusão de tempo de serviço ou de estágio;*

12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 08, de 10 de setembro de 2018	Pág.14	Ch 12ª ICFEx
-----------	--	--------	--------------

*b) por conveniência do serviço; e*

*c) a bem da disciplina”*

3. A Portaria nº 046 - DGP, de 27 de março de 2012, que trata da prestação do serviço militar temporário, informa que a prorrogação do tempo de serviço é a continuidade do tempo de serviço e possui duração de 12 meses, conforme se verifica abaixo:

*“Art. 149. As prorrogações de tempo de serviço têm caráter voluntário e visam a atender ao interesse do Exército, possuindo as seguintes denominações:*

*I - engajamento é a primeira prorrogação de tempo de serviço militar do Cb/Sd;*

*II - reengajamentos são as prorrogações de tempo de serviço militar do Cb/Sd, após o engajamento; e*

*III - prorrogação de tempo de serviço é a continuidade de tempo de serviço do Of Tmpr e Sgt Tmpr.*

*§ 1º As prorrogações são por um período de doze meses, exceto a última, que pode ser concedida por um período menor, de modo a não ultrapassar o tempo máximo de: (G.N.)*

*I - oito anos de serviço público para Of e Sgt; e*

*II - oito anos para os Cb/Sd. (Alterado pela Port nº 11-DGP, de 22 JAN 2014)”*

4. A compensação pecuniária é um benefício concedido ao militar, Oficial ou Praça, em decorrência de seu desligamento. Para que faça jus a essa verba, essencial se faz a observância de algumas condições já estabelecidas em lei. A normativa que trata do tema é a Lei nº 7.963, de 21 de dezembro de 1989. Em seu art. 1º, regulamenta as condições mínimas a serem verificadas a fim de que seja concedido tal direito:

*Art. 1º O oficial ou a praça, licenciado ex officio por término de prorrogação de tempo de serviço, fará jus à compensação pecuniária equivalente a 1 (uma) remuneração mensal por ano de efetivo serviço militar prestado, tomando-se como base de cálculo o valor da remuneração correspondente ao posto ou à graduação, na data de pagamento da referida compensação. (G.N.)*

5. Assim, o deferimento do direito em tela somente é permitido quando o militar temporário for excluído do serviço ativo na modalidade licenciamento, no tipo *ex-officio*, e

12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 08, de 10 de setembro de 2018	Pág.15	Ch 12ª ICFEx
-----------	--	--------	--------------

na hipótese término de tempo de serviço. Outras modalidades de exclusão do serviço ativo, ainda que *ex-officio*, não ensejam o pagamento do benefício.

6. Em uma primeira apreciação, podemos verificar que o licenciamento ex officio, por término de prorrogação de tempo de serviço, autoriza o recebimento legal da estudada verba indenizatória, para o período de efetivo serviço, prestado no Cmdo 16ª Bda Inf SI, entre 25 FEV 13 a 24 FEV 18.

7. Por outro lado, com base nos registros da Ficha Financeira 2013 do ex-militar, foi verificado que o mesmo recebeu uma compensação pecuniária, em abril de 2013, no valor de R\$3.053,70 (três mil e cinquenta e três reais e setenta centavos), de maneira indevida, pois o mesmo não completou o tempo de serviço que se obrigou, por motivo de convocação, como Cabo Especialista, pela 12ª Região Militar, a contar de 25 FEV 13.

8. Desta forma, esta Setorial Contábil recomenda a apuração dos motivos pelos quais o referido saque foi efetivado em desacordo com o Art 1º da Lei 7.963/89, já citado no nr 4. deste parecer.

9. Importante ressaltar que a apuração de irregularidades administrativas, notadamente aquelas que dizem respeito a verbas pecuniárias implantadas de forma indevida, foi apreciada no âmbito da SEF que expediu o Parecer nº 048/AJ/SEF, de 2009, e Parecer Nº 111/AJ/SEF, de 2013, documentos que desde então vêm balizando os procedimentos a serem adotados nesse jaez. Com efeito, assim concluiu-se nestes pareceres:

*“1) A constatação de ato irregular, sobretudo de pagamentos indevidos, leva à instauração de sindicância ou processo administrativo, com informação à ICFEx de vinculação. Depois de concluídos os trabalhos, com nova informação à Setorial Contábil, deve a unidade aguardar as instruções do controle interno.*

*2) As orientações da Inspeção à UG onde transcorreu a sindicância dependerão da época em que o ato irregular foi cometido e, também, da existência ou não de comprovada má fé por parte do beneficiado, nos termos da fundamentação acima, com consequências que levarão à anulação ou não do ato administrativo e/ou à necessidade de devolução das quantias pagas a maior, seja pelo beneficiado (compulsória ou voluntariamente), seja pelos responsáveis pela implantação do pagamento indevido, em sede subsidiária.”(grifo nosso)*

10. Cabe destacar, nesse caso, a previsão contida no Art 3º da Portaria nº 1.324, de 04 OUT 17, *in verbis*:

*Art. 3º Na ocorrência de fatos ou da prática de atos de qualquer natureza que contenham indícios de dano ao erário, o Comandante (Cmt), Chefe (Ch) ou Diretor (Dir) da Organização*

12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 08, de 10 de setembro de 2018	Pág.16	<hr/> Ch 12ª ICFEx
-----------	--	--------	--------------------

*Militar (OM), como autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve, imediatamente, adotar medidas administrativas para caracterização ou elisão do dano, apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, observados os princípios norteadores dos processos administrativos.*

*§ 1º A sindicância, nos termos das Instruções Gerais para a Elaboração de Sindicância, deverá ser adotada como procedimento padrão para a apuração e ressarcimento de que trata o caput.*

11. De modo específico, o *sindicado* será aquele que foi beneficiado com a implantação da verba indevida. A apuração deverá reunir informações que possam esclarecer aspectos relativos as datas, valores, pessoal envolvido e, ainda, quanto à existência ou não de *comprovada má-fé* por parte do beneficiado.

12. Importante trazer a lume que, neste caso, é possível buscar a responsabilização dos agentes encarregados da implantação do pagamento indevido, tendo em vista a imprescritibilidade incidente nessa hipótese, prevista na §3º do art. 149 do Regulamento de Administração do Exército (RAE) - R3.

12. Ressalte-se que, conforme Parecer Nº III/AJ/SEF, de 2013, tal procedimento difere da orientação contida no Parecer nº 048/AJ/SEF, de 2009. Com efeito, tal documento considerava que a sindicância apuratória deveria ocorrer no âmbito da OM que constatou a irregularidade em primeiro lugar (16º Bda Inf SI). Em novo entendimento, contido no Parecer Nº III/AJ/SEF, de 2013, a competência para coordenar as providências atinentes à esta sindicância é da OM onde o pagamento irregular foi implantado originalmente (17º BIS), in verbis:

*e. Ressalte-se que tal procedimento difere da orientação contida no Parecer nº 048/AJ/SEF, de 2009. Com efeito, tal documento considerava que essa nova sindicância deveria ocorrer no âmbito da OM que constatou a irregularidade em primeiro lugar. No entanto, de acordo com informações colhidas junto aos Chefes de Inspetorias, questões operacionais terminavam por dificultar ou tornar extremamente morosos os procedimentos pertinentes. Por essa razão é que se desloca a competência para coordenar as providências atinentes à segunda sindicância – para a eventual apuração de responsabilidades daqueles que implantaram o direito imerecido – para a ICFEx em relação à qual se encontra vinculada a OM onde o pagamento irregular ocorreu originalmente.*

13. Desta forma, esta Setorial Contábil, embasada pelo previsto no Parecer Nº III/AJ/SEF, de 2013 e pela Portaria nº 1.324, de 04 OUT 17 entende, salvo melhor juízo, e em detrimento de novos fatos apresentados, que:



12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 08, de 10 de setembro de 2018	Pág.17	<hr/> Ch 12ª ICFEx
-----------	--	--------	--------------------

a) O Ex-Cabo Especialista Temporário [REDACTED] faz jus ao recebimento da compensação pecuniária regulamentar, por término de prorrogação de tempo de serviço, prestado na 16ª Bda Inf SI, entre 25 FEV 13 a 24 Fev 18.

b) O Cmdo do 17º BIS deve instaurar sindicância, sob orientação desta ICFEx, a fim de obter a comprovação das responsabilidades pela implantação indevida da compensação pecuniária paga ao ex-militar em abril de 2013.

**ANDRE LUIZ GONÇALVES RIBEIRO - Cel**  
Chefe da 12ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército

**"SIGAM-ME OS QUE FOREM BRASILEIROS: 150 ANOS DA BATALHA DE ITORORÓ"**

12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 08, de 10 de setembro de 2018	Pág.18	Ch 12ª ICFEx
-----------	--	--------	--------------

d) Esta Setorial Contábil recebeu, por meio do DIEx nº 1971-S1/Cmt, de 21 AGO 18, consulta formulada pela 17ª Base Logística, versando sobre reintegração de militar por determinação judicial, realizando as seguintes considerações:

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
12ª INSPECTORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO  
(Estabelecimento Regional de Finanças da 12ª Região Militar/1969)**

**DIEx nº 523-S1/12ª ICFEx  
EB: 08261.007310/2018-23**

**Manaus, AM, 3 de setembro de 2018.**

**Do** Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

**Ao** Sr Comandante da 17ª Base Logística

**Assunto:** reintegração de militar por determinação judicial

**Referência:** DIEx nº 1971-S1/Cmt, de 21 AGO 18

**Anexos:** 1) DIEx\_n\_75-ASSE1;

2) DIEx\_nº\_3522-Asse\_Ap\_As\_JurdEM;

3) DIEx\_nº\_229-S1\_12ª\_ICFEx;

4) PORTARIA\_Nr\_010-SEF\_DE\_23\_AGO\_1990\_(devolução); e

5) Of.230-11.

1. Conforme orientação já exarada pela 12ª ICFEx, através do DIEx nº 229-S1/12ª ICFEx, de 19 JUN 17, a reintegração de militar determinada pela Justiça – ainda que em caráter liminar, isto é, precário – para tratamento de saúde, leva, necessariamente, à agregação deste, a teor do art. 84 do Estatuto dos Militares – E1-80 (Lei 6.880, de 09 DEZ 1980):

*Art. 84. O militar agregado ficará adido, para efeito de alterações e remuneração, à organização militar que lhe for designada, continuando a figurar no respectivo registro, sem número, no lugar que até então ocupava.*

2. A agregação, como se nota, pressupõe a percepção de remuneração, entendida como o somatório de todos os direitos pecuniários afetos ao cargo militar até então ocupado, conforme consta do Ofício nº 061-Asse Jur-05 (AI/SEF), de 27 de abril de 2005, encaminhado à 4ª ICFEx:

*(...). A retribuição pecuniária, deve-se repetir, é o gênero de que são espécies: (1) o subsídio, (2) a remuneração, (3) os proventos, (4) as pensões e (5) as indenizações. As quatro primeiras constituem espécies remuneratórias e a última, espécie indenizatória.*

(...)

12ª ICEx	Continuação do B Info nº 08, de 10 de setembro de 2018	Pág.19	Ch 12ª ICEx
----------	--	--------	-------------

*g. Já a (2) remuneração, na verdade, trata-se da forma mais comum de contraprestação pecuniária do Estado ao trabalho do agente público em atividade que não são remunerados através de subsídio. Pode-se afirmar que o sistema de remuneração se constitui de três círculos concêntricos. O menor deles é o chamado vencimento ou vencimento básico; o intermediário consiste nos vencimentos; e o maior constitui a remuneração.*

(...)

*j. (...) Na esfera militar, portanto, a remuneração engloba o soldo, os adicionais e gratificações permanentes e, também os adicionais e vantagens transitórios.*

3. Significa dizer que ao militar agregado, mesmo àquele agregado por decisão judicial liminar, **deverão ser pagos todos os direitos pecuniários contidos na definição de remuneração**, a não ser que o magistrado atuante na demanda faça menção expressa em sentido contrário.

4. Quanto à **percepção de remuneração do período entre o licenciamento e a decisão judicial (01 MAR 18 a 12 JUL 18)**, esta Setorial traz a lume o contido no DIEx nº 75-ASSE1/SSEF/SEF, de 09 ABR 18, onde a Secretaria de Economia e Finanças, analisando caso análogo, entendeu que **estes valores somente poderão ser pagos ao militar reintegrado depois do trânsito em julgado da demanda**.

5. Uma vez que a questão poderá ter desdobramentos relevantes, mormente sob o aspecto judicial, é de se instar àquela UG a intensificar o acompanhamento processual respectivo junto à Asse Ap As Jurd da 17ª Bda Inf SI, conforme preveem as Instruções Gerais sobre as Assessorias de Apoio para Assuntos Jurídicos no âmbito do Exército (EB10-IG-09.002), aprovadas pela Portaria nº 156-Cmt Ex, de 18 MAR 13

6. Sobre a questão da devolução, ou não, da **Compensação Pecuniária** já recebida, esta Inspetoria, ancorada na Portaria nº 010-SEF, de 23 AGO 90, e no entendimento da SEF, contido no Of nº 230 - Asse Jur - 11 (A1/SEF), de 21 DEZ 11, ratifica o posicionamento da Asse Ap As Jurd da 17ª Bda Inf SI, no sentido de que o militar reintegrado, por força de medida liminar, **deve restituir os valores recebidos a título de Compensação Pecuniária**.

7. Esta devolução, que deve ocorrer de forma integral, necessita se concretizar no ato da apresentação do militar, somente sendo compulsoriamente descontado da remuneração mensal no caso da primeira hipótese não se concretizar, aplicando-se, então, o estipulado pela MP 2.215, de 31 AGO 01.

8. Importante destacar, conforme já enfatizado pelo DIEx nº 3522-Asse Ap As Jurd/EM, que **eventuais dúvidas** de implementação, interpretação e limites da decisão judicial, **devem ser sanadas por essa UG através consulta à Consultoria Jurídica da União no Estado de Rondônia**, órgão de contencioso da AGU, conforme prevê o Art. 6º, §10 da Portaria

12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 08, de 10 de setembro de 2018	Pág.20	<hr/> Ch 12ª ICFEx
-----------	--	--------	--------------------

n. 1.547/2008/AGU, inclusive com relação à interpretação deste Comando, acima explicitada.

**ANDRE LUIZ GONÇALVES RIBEIRO - Cel**  
**Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército**

**"SIGAM-ME OS QUE FOREM BRASILEIROS: 150 ANOS DA BATALHA DE ITORORÓ"**

#### 4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG

##### Legislação e Atos Normativos

Norma	Assunto	Fonte
Portaria nº 982 – Cmt Ex, de 28 JUN 18	Aprova as Instruções Gerais para a criação e o funcionamento das Áreas de Lazer e das Associações de Militares no âmbito do Comando do Exército (EB10-IG-02.017) e dá outras providências.	Boletim do Exército nº 28, de 13 JUL 18, pag. nº 7.
Portaria nº 983 – Cmt Ex, de 28 JUN 18	Revoga e acrescenta dispositivos nas Instruções Gerais para o Funcionamento da Assistência Médico-Hospitalar no Exterior aos Militares, Pensionistas e seus Dependentes (EB10IG-02.023), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.184, de 5 SET 17 e dá outras providências.	Boletim do Exército nº 28, de 13 JUL 18, pag. nº 20.
Portaria nº 1.087 – Cmt Ex, de 13 JUL 18	Aprova as Instruções Gerais para a padronização do requerimento e dos procedimentos a serem adotados para análise e pagamento aos militares que passarem para a inatividade, aos militares inativos, aos ex-militares e aos seus sucessores, de conversão em pecúnia, na forma de indenização, de licenças especiais não gozadas nem computadas em dobro para efeito de inatividade no âmbito do Comando do Exército (EB10-IG-01.024) e da outras providencias	Boletim do Exército nº 29, de 20 JUL 18, pag. nº 32.

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 08, de 10 de setembro de 2018	Pág.21	<u>Ch 12ª ICFeX</u>
-----------	--	--------	---------------------

## 5. Mensagem SIAFI/SIASG

Assunto	Emissor	Msg SIAFI Nr
CRÉDITOS COM PI IGDSATSDESL E IDDSATSDESL	DGO	2018/1082125

MENSAGEM: 2018/1082125 DA EMISSORA 160073 DIRETORIA DE GESTAO ORCAMENTARIA EM 20/08/18 AS 11:27: POR JOSE DE RIBAMAR JORGE ROCHA

ASSUNTO: CRÉDITOS COM PI IGDSATSDESL E IDDSATSDESL

CRÉDITOS COM PI IGDSATSDESL E IDDSATSDESL

DO SUBDIRETOR DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA  
AO SR ORDENADOR DE DESPESAS - CIRCULAR

A DGO TEM RECEBIDO MENSAGENS SIAFI DE DIVERSAS UG, AS QUAIS SOLICITAM RECOLHIMENTO DE SALDO DE CRÉDITO NOS PI IGDSATSDESL E IDDSATSDESL (DESPESAS COM DESLOCAMENTOS - DIÁRIAS E PASSAGENS).

EM QUE PESE A DGO SER A "UGR", AS NOTAS DE CRÉDITO PARA DESPESAS COM DESLOCAMENTOS SÃO DESCENTRALIZADAS E GERENCIADAS, RESPECTIVAMENTE, PELO GAB CMT EX-GESTOR E PELO DGP-GESTOR.

ASSIM, SOLICITO A ESSE OD QUE AS MSG SIAFI SOLICITANDO RECOLHIMENTO DE CRÉDITOS RESIDUAIS DO PI IGDSATSDESL SEJAM ENCAMINHADAS AO GAB CMT EX-GESTOR (160508) E OS DO PI IDDSATSDESL SEJAM ENCAMINHADAS AO DGP-GESTOR (UG 160505), CONFORME CADA CASO.

BRASÍLIA/DF, 17 DE AGOSTO DE 2018.

JOSÉ CARLOS LEAL DA SILVA JÚNIOR - CEL  
SUBDIRETOR DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 08, de 10 de setembro de 2018	Pág.22	<u>Ch 12ª ICFeX</u>
-----------	--	--------	---------------------

Assunto	Emissor	Msg SIAFI Nr
PROCESSOS DE PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	DGO	2018/1093842

MENSAGEM: 2018/1093842 DA EMISSORA 160073 DIRETORIA DE GESTAO ORCAMENTARIA EM 22/08/18 AS 14:31: POR EUDES LOPES MIRANDA

ASSUNTO: PROCESSOS DE PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

" U R G E N T E "

" RETRANSMISSÃO DO DIEX N° 347-SPAA/SGS/SDIR, DE 26 JUL 18, DA DGO"

DIEX N° 347-SPAA/SGS/SDIR

EB: 64476.005038/2018-01

SMU - BRASÍLIA, DF, 26 DE JULHO DE 2018.

DO SUBDIRETOR DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA  
AO SR ORDENADORES DE DESPESAS DE TODAS AS UGE  
ASS: PROCESSOS DE PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES  
(DEA)

1. INFORMO A V SA QUE ESTA DIRETORIA TEM RECEBIDO VÁRIOS PROCESSOS DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (DEA) CONTENDO ERROS PROCESSUAIS, DE CONTEÚDO, ALÉM DA NÃO OBSERVAÇÃO DA LEGISLAÇÃO QUE REGULA O REFERIDO ASSUNTO.

2. DO EXPOSTO, INFORMO QUE A DGO TEM REALIZADO UM ESTUDO DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE AO REFRIDO ASSUNTO PARA ENTREGAR ÀS UGE, UMA LISTA DE ORIENTAÇÕES QUE DEVERÃO SER SEGUIDAS NA CONFECÇÃO DOS PROCESSOS DE (DEA).

3. EM DECORRÊNCIA, SOLICITO QUE NÃO SEJAM ENCAMINHADOS PROCESSOS DE DEA A ESTA DIRETORIA ATÉ QUE SEJAM EMITIDAS AS NOVAS ORIENTAÇÕES.

4. POR FIM, INFORMO AINDA A V SA QUE OS PROCESSOS ENCAMINHADOS APÓS ESTA DATA SERÃO DESCONSIDERADOS, DEVENDO SER ELABORADOS NOVAMENTE, DE ACORDO COM AS NOVAS ORDENS QUE SERÃO EXPEDIDAS PELA DGO.

JOSÉ CARLOS LEAL DA SILVA JÚNIOR - CEL  
SUBDIRETOR DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 08, de 10 de setembro de 2018	Pág.23	Ch 12ª ICFeX
-----------	--	--------	--------------

<b>Assunto</b>	<b>Emissor</b>	<b>Msg SIAFI Nr</b>
DESPESAS COM REPROGRAFIA/IMPRESSÃO	DKO	2018/1099249

MENSAGEM: 2018/1099249 DA EMISSORA 160073 DIRETORIA DE GESTAO ORCAMENTARIA EM 23/08/18 AS 14:45: POR ROBERTO MELO GIMENEZ

ASSUNTO: DESPESAS COM REPROGRAFIA/IMPRESSÃO

" U R G E N T E "

" RETRANSMISSÃO DO DIEX Nº 344-SPAA/SGS/SDIR, DE 23 JUL 18, DA DGO  
- PRORROGAÇÃO DA DATA DE REMESSA DE INFORMAÇÕES SOLICITADAS "

DIEX Nº 344-SPAA/SGS/SDIR  
EB: 64476.004867/2018-68

SMU - BRASÍLIA, DF, 23 DE JULHO DE 2018.

DO SUBDIRETOR DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA  
AO SR ORDENADORES DE DESPESAS  
ASSUNTO: DESPESAS COM REPROGRAFIA / IMPRESSÃO

1. INFORMO A V SA QUE ESTA DIRETORIA VERIFICOU NO BANCO DE DADOS DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS QUE ESSA UGE NÃO POSSUI CONTRATO VIGENTE DE MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS COPIADORAS/ IMPRESSORAS.

2. INFORMO AINDA, QUE A DGO ESTÁ REALIZANDO UM ESTUDO SOBRE DESPESAS RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS DE REPROGRAFIA /IMPRESSÃO. DESSE MODO, E AFIM DE SUBSIDIAR O REFERIDO ESTUDO, SOLICITO A V SA ENCAMINHAR >>>IMPRETERIVELMENTE ATÉ O DIA 23 DE AGOSTO 2018<<< ATRAVÉS DE MENSAGEM SIAFI OS DADOS DE 2017 E 2018 CONFORME O MODELO ABAIXO:

MODELO DE MENSAGEM SIAFI SOBRE DESPESAS COM REPROGRAFIA / IMPRESSÃO

DO: ORDENADOR DE DESPESAS

AO: SENHOR SUBDIRETOR DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA  
ASSUNTO: INFORMAÇÕES SOBRE DESPESAS COM REPROGRAFIA/IMPRESSÃO

REF: DIEX Nº XXX-SPAA/SGS/SDIR

CONFORME SOCILITADO POR ESSA DIRETORIA NO DOCUMENTO DA REFERÊNCIA, INFORMO A V SA O QUE SE SEGUE:

2017

DESCRIÇÃO	PI	ND	SI	VALOR ANUAL
*MNT DE IMPRESSORAS I3DAFUNADOM	33.90.39	95		1.000,00
*AQUISIÇÃO DE CILINDRO I3DAFUNADOM	33.90.30	95		500,00
*AQUISIÇÃO DE CARTUCHO I3DAFUNADOM	33.90.30	17		500,00
*AQUISIÇÃO DE CORREIAS I3DAFUNADOM	33.90.39	95		800,00
				TOTAL 2.800,00

QUANTIDADE DE IMPRESSORAS EM USO NA OM -X-

MENSAGEM: 2018/1099249 DA EMISSORA 160073 DIRETORIA DE GESTAO ORCAMENTARIA  
EM 23/08/18 AS 14:45: POR ROBERTO MELO GIMENEZ

ASSUNTO: DESPESAS COM REPROGRAFIA/IMPRESSÃO

2018				
DESCRIÇÃO	PI	ND	SI	VALOR ANUAL
*MNT DE IMPRESSORAS	I3DAFUNADOM	33.90.39	95	1.000,00
*AQUISIÇÃO DE CILINDRO	I3DAFUNADOM	33.90.30	95	500,00
*AQUISIÇÃO DE CARTUCHO	I3DAFUNADOM	33.90.30	17	500,00
*AQUISIÇÃO DE CORREIAS	I3DAFUNADOM	33.90.39	95	800,00
			TOTAL	2.800,00

QUANTIDADE DE IMPRESSORAS EM USO NA OM -X-

\*OS DADOS ACIMA SERVEM COMO EXEMPLO APENAS

\*\*INFORMAR TODOS OS PI, ND E SI QUE FORAM UTILIZADOS PARA O EMPENHO DAS DESPESAS

3. SOLICITO A V SA QUE NO CASO DESSA UGE POSSUIR OM VINCULADA ENVIAR SEPARADAMENTE OS VALORES E QUANTITAVOS.

4. RESSALTO AINDA, QUE OS SERVIÇOS DE REPROGRAFIA/IMPRESSÃO ENLOBAM OS INSUMOS NECESSÁRIOS TAIS COMO: CARTUCHOS, TONERS, PAPEL, PEÇAS DOS EQUIPAMENTOS, ETC; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS COPIADORAS/IMPRESSORAS.

JOSÉ CARLOS LEAL DA SILVA JÚNIOR - CEL  
SUBDIRETOR DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 08, de 10 de setembro de 2018	Pág.25	<hr/> Ch 12ª ICFeX
-----------	--	--------	--------------------

Assunto	Emissor	Msg SIAFI Nr
SCDP - ABA CENTRO DE CUSTOS	COORDENACAO INFORM FISCAL E DE CUSTOS	2018/1004190

MENSAGEM: 2018/1004190 DA EMISSORA 170995 COORDENACAO INFORM FISCAL E DE CUSTOS - EM 31/07/18 AS 15:15: POR FABIO DE SOUSA SANTOS SOARES

ASSUNTO: SCDP - ABA CENTRO DE CUSTOS

PREZADOS,

A PARTIR DO DIA 23 DE ABRIL DE 2018, NO SIAFIWEB, TODAS AS UNIDADES PERTENCENTES AO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE NACIONAL PASSARAM À PREENCHER A ABA CENTRO DE CUSTOS, DE FORMA OBRIGATÓRIA. COM ISSO, OS SISTEMAS EXTERNOS ESTÃO SE ADAPTANDO ÀS ALTERAÇÕES, EXEMPLO DO SCDP, DESDE O DIA 30 DE JULHO DE 2018.

A FORMA DE PREENCHIMENTO DAS INFORMAÇÕES DA ABA CENTRO DE CUSTOS NO SCDP É IGUAL NO SIAFI. EM CASO DE DÚVIDAS, CONSULTAR A SETORIAL DE CUSTOS OU SETORIAL CONTÁBIL, SE FOR O CASO.

A ÚNICA DIFERENÇA É QUE NO SCDP PARA AS UGS QUE NÃO DETALHAM CENTRO DE CUSTOS, É NECESSÁRIO INFORMAR O CENTRO DE CUSTO GENÉRICO. NO SIAFI, O CÓDIGO GENÉRICO É PREENCHIDO AUTOMATICAMENTE. PORTANTO, FUNCIONA ASSIM:

UNIDADES QUE SÃO OBRIGADAS A DETALHAR O CENTRO DE CUSTOS DEVEM INFORMAR ALGUM CENTRO DE CUSTO CADASTRADO NA TABELA DE CENTRO DE CUSTOS NO SIAFI (>CONCUSTO) DO RESPECTIVO ÓRGÃO.

UNIDADES QUE NÃO SÃO OBRIGADAS A DETALHAR O CENTRO DE CUSTOS DEVEM INFORMAR O CENTRO DE CUSTO GENÉRICO QUE É: CC-GENERIC0 MAIÚSCULO E COM O TRAÇO, NÃO É UNDERLINE.

EM RELAÇÃO A UG BENEFICIADA/SIORG, É A MESMA COISA NO SIAFI. O USUÁRIO TERÁ QUE INFORMAR A UG E CÓDIGO SIORG DA UNIDADE QUE SE BENEFICIOU DO RECURSO, OU SEJA, A UNIDADE QUE CONSUMIU A DIÁRIA, SE FOR POSSÍVEL IDENTIFICAR. CASO NÃO SEJA POSSÍVEL IDENTIFICAR, INFORMAR AS INFORMAÇÕES DA PRÓPRIA UNIDADE QUE ESTÁ REGISTRANDO NO SISTEMA (SCDP).

O CÓDIGO SIORG PODERÁ SER CONSULTADO NA TABELA DO SIORG.  
SITE: [HTTPS://SIORG.PLANEJAMENTO.GOV.BR/SIORG-CIDADA0-WEBAPP/PAGES/LIS  
TAR\\_ORGAOS\\_ESTRUTURAS/LISTAR\\_ORGAOS\\_ESTRUTURAS.JSF](https://siorg.planejamento.gov.br/siorg-cidadao-webapp/pages/listar_organos_estruturas/listar_organos_estruturas.jsf)

## 4ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS

### 1.Geração de Senhas

### MÊS DE AGOSTO / 2018

<u>COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA 2018</u>		Agosto					
		REDE/SIAFI		SIGA		SAG	SCDP
		C	R	C	R	C/D	C/D
Cmndo CMA	Cmndo CMA	2	7			5	12
	4º BavEx		2				2
	CMM						3
	4ª C GEO	1	4				1
	CIGS	2	1				1
12ª RM	Cmndo 12ª RM	5	2				
	12º B Sup	2	5				
	Pq R Mnt/12ª RM	1	2				2
	29ª CSM		1				
	31ª CSM			1			
	CECMA			1			
	HMAM		1			1	
	H Gu PV	3	4				
	H Gu SGC						
H Gu TAB	1	2			5		
1ª Bda Inf SI	<i>Cmndo 1ª Bda Inf SI</i>		1				
	1º BIS (AMV)						
	Cmndo Fron RR/7º BIS	1	1				
2ª Bda Inf SI	<i>Cmndo 2ª Bda Inf SI</i>	3	4				
	3º BIS	3		1		1	
16ª Bda Inf SI	<i>Cmndo 16ª Bda Inf SI</i>	1	2			1	5
	Cmndo Fron Sol/8º BIS						
17ª Bda Inf SI	<i>Cmndo 17ª Bda Inf SI</i>	6	8				2
	Cmndo Fron AC/4º BIS	4	2				
	17ª BaLog		2				
	Cmndo Fron RO/6º BIS	6					
	61º BIS	1	2				
54º BIS	3						
2º Gpt E	Cmndo 2º Gpt E Cnstr	1	3				7
	5º BEC		3		2		
	6º BEC		7				
	7º BEC	1	5				1
	21ª Cia E Cnstr			1			9
CRO/12	5						
<b>TOTAL</b>		<b>52</b>	<b>71</b>	<b>4</b>	<b>2</b>	<b>13</b>	<b>45</b>

**Legenda: C – cadastro / R – reativação / D - descadastramento**

12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 08, de 10 de setembro de 2018	Pág.27	<hr/> Ch 12ª ICFEx
-----------	--	--------	--------------------

## 2. Informações do tipo “Você sabia?”

a) Que a **unificação patrimonial** deve ser realizada, tempestivamente, logo após a liquidação das despesas com materiais. A UG Secundária transfere os saldos das contas de material de consumo para a UG Primária, utilizando a **ETQ027**? E que a data de fechamento do mês para a UG no SIAFI (>CONFECMES) é a data limite para essa providência?

b) Que a partir do Programa de Aquisição de Alimentos-modalidade Compra Institucional (PAA-CI), estados, municípios e órgãos federais da administração direta e indireta podem comprar alimentos da agricultura familiar por meio de chamadas públicas, com seus próprios recursos financeiros, com dispensa de licitação?

c) Que em apoio ao cumprimento do Decreto nº 8.473/2015, que determina que órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta comprem ao menos 30% dos produtos da agricultura familiar, o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, disponibiliza o Portal de Compras da Agricultura Familiar - [www.comprasagriculturafamiliar.gov.br](http://www.comprasagriculturafamiliar.gov.br)?

## 3. Atividades de Capacitação 2018/12ª ICFEx

### 3.1 Workshop de SCDP - Realização

A 12ª ICFEx realizou, no dia 26 de julho, o *Workshop* do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP) no Auditório do 2º Grupamento de Engenharia (2º Gpt E), conforme previsto na Ordem de Instrução 008 - S1, de 20 JUN 18. O Gen Bda EDSON SKORA **ROSTY**, Chefe do Estado-Maior do Comando Militar da Amazônia e o Gen Bda MARCUS VINICIUS FONTOURA DE **MELO**, Comandante do 2º Gpt E estiveram presentes no evento.

O TC R1 LEANDRO LOPES **CHRISTOVAM** e o Maj JÚLIO CÉSAR FALCONE **BOMFIM** foram os instrutores na atividade.

Participaram do evento militares do Exército Brasileiro das Guarnições de Manaus - AM, Boa Vista - RR, Porto Velho - RO, Tabatinga - AM e Tefé - AM, além de integrantes da Força Aérea Brasileira.

### 3.2 ESTÁGIO DE FORMAÇÃO DE PREGOEIROS - Conclusão

Foi realizado, na Guarnição de Boa Vista-RR, o ESTÁGIO DE FORMAÇÃO DE PREGOEIROS para agentes da administração das UG/OMDS do Cmdo da 1ª Bda Inf S1 e do 6º BEC, no período de 31 de julho a 13 de agosto de 2018 (presencial e EAD), com duração de 40 (quarenta) horas, em conformidade com a Portaria nº 064/SEF, de 03 de novembro de 2005.

O evento foi ministrado pelo Maj JÚLIO CESAR FALCONE **BOMFIM** e pela 3º Sgt **KELRY DE SOUZA PINHEIRO** e contou com a participação de 21 militares, tendo como **aprovados** os seguintes militares:

Ord	OM	P/G	Nome
1	Cmdo 1ª Bda Inf Sl	Asp Of	GIESY RACHEL ANDRADE SIMÕES
2	Cmdo 1ª Bda Inf Sl	Asp Of	PAMELA SAUNIER GONÇALVES
3	Cmdo 1ª Bda Inf Sl	1º Sgt	ANDRÉ FELIPE DE ARAUJO VALENÇA
4	Cmdo 1ª Bda Inf Sl	1º Sgt	CARLOS AUGUSTO MARTINHO
5	Cmdo 1ª Bda Inf Sl	1º Sgt	PEDRO MAROSO PIENIZ
6	Cmdo 1ª Bda Inf Sl	2º Sgt	BRUNO PEREIRA RIBEIRO
7	Cmdo 1ª Bda Inf Sl	2º Sgt	JEFFERSON CARLOS MELO NASCIMENTO
8	Cmdo 1ª Bda Inf Sl	3º Sgt	MATHEUS GONÇALVES BELLEI
9	Cmdo 1ª Bda Inf Sl	3º Sgt	EDILSON GONÇALVES DOS SANTOS
10	Cmdo 1ª Bda Inf Sl	3º Sgt	CAREM MARTINS DE SOUZA
11	6º BEC	1º Ten	VICTOR GREGÓRIO DE GÓES
12	6º BEC	Asp Of	LEANDRO DA SILVA LIMA
13	6º BEC	2º Sgt	RODRIGO RODRIGUES DA SILVA
14	6º BEC	2º Sgt	MARCELO RIBEIRO DA SILVA
15	6º BEC	3º Sgt	RODRIGO OLIVEIRA SOTO GONÇALVES
16	6º BEC	3º Sgt	RICARDO PINTO DA SILVA
17	6º BEC	2º Sgt	RAMILSON RIBEIRO DE AZEVEDO CRUZ JÚNIOR
18	7º BIS	3º Sgt	HELLAINE M. TEIXEIRA DE ALMEIDA
19	7º BIS	Cb	FELIPE DOUGLAS COELHO PEREIRA
20	1º Pel Com Sl	2º Sgt	JOÃO PABLO TORRES SAUCEDA
21	1º B Log Sl	3º Sgt	JORGE FELIPE BARBOSA DA SILVA

### 3.3 TREINAMENTO NO SISTEMA DE TESOIRO GERENCIAL – Conclusão

Conforme Ordem de Instrução nº 007-S1/12ª ICFEx, de 16 JUL 18, foi realizado, no período de 14 a 16 AGO 18, o treinamento de Tesouro Gerencial, coordenado pela 12ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército no 12º Batalhão de Suprimento.

12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 08, de 10 de setembro de 2018	Pág.29	Ch 12ª ICFEx
-----------	--	--------	--------------

Os militares a seguir concluíram com aproveitamento o treinamento, com carga horária de 21 (vinte e uma) horas-aula, ministradas pelo TC **MAURO SÉRGIO DE SOUZA GUIMARÃES**, da Diretoria de Gestão Especial (DGE):

Ord	OM	P/G	NOME
1	7ºBEC	AspOf	EMANUELBRASILDELIMATAVARES
2	1ºBIS	2ºSgt	GLAUBERSILVAVALDEZ
3	4ºBAvEx	1ºTen	APARECIDORIBEIRO
4	CECMA	1ºTen	VICTORBATISTAARCANJO
5	12ªICFEx	3ºSgt	SUNAMITALEITEDEOLIVEIRA
6	12ªICFEx	3ºSgt	GIZELANEDESOUZACRUZ
7	12ªICFEx	3ºSgt	ROSILANYDASILVACAVALCANTE
8	29ªCSM	3ºSgt	ELIANEDEMENEZESSALGADO
9	4º CGEO	2ºTen	ELIELSONLIMADESOUZAJÚNIOR
10	CIGS	AspOf	ÉRIKABEATRIZSOUZAMOURÃO
11	12ª RM	1ºTen	ROBERTADESOUZALIMA
12	12ª RM	ST	PEDROSOARESDEALBUQUERQUENETO
13	2ºGptE	1ºTen	ALEXANDREMOREIRAFIGUEIREDO
14	2ºGptE	3ºSgt	MARESSAEDIROSEDASILVADOSSANTOS
15	CMA	3ºSgt	CECÍLIAMARIAXAVIERSAKUTA
16	HMAM	1ºTen	MARCELACRISTINAGADELHADEALBUQUERQUE
17	6º BEC	3ºSgt	RICARDOPINTODASILVA
18	1ºBdaInfSl	3ºSgt	LENILDOVIEIRAPINHEIRO

**ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RIBEIRO – Cel**  
Chefe da 12ª ICFEx

**Recomenda-se a leitura deste Boletim Informativo por todos os Agentes da Administração das Unidades Gestoras Vinculadas a esta Inspeção.**

**ANEXO A**

MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CENTRO DE CONTROLE INTERNO DO EXÉRCITO  
CENTRO GENERAL SERZEDELLO CORRÊA

DIEx nº 467-SAGEF/CCIEEx  
EB: 64466.005686/2018-78

Brasília, DF, 31 de julho de 2018.

Do Chefe do Centro de Controle Interno do Exército  
Ao Sr Subsecretário de Economia e Finanças  
Assunto: conceito de irregularidade administrativa  
Referência: DIEx nº 197-ASSE2/SSEF/SEF - CIRCULAR, de 18 JUN 18

1. Documentos produzidos no âmbito do Sistema de Controle Interno e do Sistema de Economia e Finanças propagaram a informação de que a irregularidade administrativa (ou ato irregular ou ainda conduta irregular) consiste em atos ilegais, ilegítimos que resultem em dano ao Erário. O Manual de Auditoria (EB10-MT-13.001), produzido por este Centro (aprovado pela Port nº 018, de 17 jan 13), e o documento constante da referência, são exemplos disso.

2. Entretanto, se confrontada com o ordenamento jurídico, esta concepção parece ser incompleta, pois é possível que haja irregularidade administrativa, mesmo que não ocorra dano ao Erário.

3. Este entendimento advém do Inc III, do Art 16, da Lei nº 8.443, de 16 JUL 92, a Lei Orgânica do TCU, contando ainda com farta jurisprudência daquela Corte de Contas. Segundo o referido dispositivo legal, as contas serão julgadas irregulares se houver:

“ Art. 16 (...)

a) omissão no dever de prestar contas;

b) prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo, antieconômico, ou infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;

c) dano ao Erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ao antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos”.

4. É possível notar que apenas as alíneas "c" e "d" da norma transcrita condicionam a configuração da irregularidade à existência de dano ao Erário. As demais hipóteses tipificam como irregulares condutas que não necessariamente resultam em dano.

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 08, de 10 de setembro de 2018	Pág.31	Ch 12ª ICFeX
-----------	--	--------	--------------

5. Os responsáveis pela ocorrência de irregularidades administrativas - resultem elas em dano ao Erário ou não - ficam sujeitas às sanções administrativas previstas no Cap V, do Título II, da Lei 8443/92. As penas variam de multas e inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança. A referida lei dispõe multas diferentes para penalizar os responsáveis por condutas irregulares que ensejam dano e as que não ensejam. No caso de dano, a multa pode chegar a cem por cento do seu valor, conforme Art 57, da Lei 8443/92. No caso de não haver dano, o valor máximo da multa é estabelecida anualmente pelo TCU (Art 58, da Lei 8443/92), que em 2018 está em R\$ 59.988,01, conforme Portaria -TCU nº 07, 11 Jan 18.

6. No caso da irregularidade administrativa redundar em dano ao Erário, além das sobreditas penalizações (multa de até cem por cento do valor do dano e inabilitação para cargo em comissão ou função de confiança), aquele que contribuiu para o dano deverá ainda reparar a Fazenda Pública. Este entendimento, além de estar fixado na própria Lei 8443/92 (Art 8º, 12, 47 e outros), é algo consagrado no Direito, contando inclusive com posituação no Código Civil/02 (Art 186 e 927 ao 943).

7. Portanto, parece claro que o entendimento que vem sendo reproduzido, tanto por este Centro como por essa Secretaria, está em desacordo com a Lei 8443/92 e, por consequência, em contrariedade com a compreensão do TCU a respeito do que vem a ser irregularidade administrativa.

8. É sabido que o sobredito diploma legal tem por escopo disciplinar a atuação da Corte de Contas da União. Entretanto, este Centro entende ser recomendável que o Sistema de Controle Interno do Exército alinhe-se a conceitos e concepções daquela Corte de Contas, afinal "apoiar ao controle externo no exercício de sua missão institucional" está entre suas competências constitucionais (Art 74, Inc IV) e valer-se das mesmas premissas utilizadas pelo TCU, especificamente no tocante ao conceito legal de irregularidade administrativa, parece ser uma forma acertada de cumprir bem essa missão.

9. Salvo melhor juízo, essa necessidade de alinhar-se ao conceito de irregularidade administrativa preconizado pela Lei 8443/92 parece também ser extensível a essa Secretaria, afinal a SEF figura como órgão máximo de normatização da atividade de gestão contábil, patrimonial e orçamentária no âmbito da Força Terrestre. Em outras palavras, se essa Secretaria acolher o conceito de irregularidade administrativa disposto na Lei 8443/92 - difundindo-o no âmbito da Força - evitará que agentes da administração do Exército tomem condutas irregulares, sob a crença de serem regulares pelo fato de não gerarem dano. Pois, na medida em que agentes da administração aferem a regularidade de suas condutas pela possibilidade delas gerarem ou não dano ao Erário (não é incomum ouvir de gestores que "*se a conduta não gera dano, então não é irregular*"), há um sério risco desses agentes cometerem irregularidades administrativas, acreditando estarem agindo regularmente, sendo surpreendidos, *a posteriori*, com a aplicação de sanções, por parte do TCU.

10. Cabe destacar também que as irregularidades administrativas - com ou sem dano - podem ter ainda outras repercussões que não só as sanções aplicadas pelo TCU e a reparação do Erário (este último, caso a conduta irregular enseje dano). Se tipificada como crime, por exemplo, o ato irregular poderá redundar ainda em consequências na esfera penal. Se entendida como ato de improbidade administrativa, a conduta irregular pode levar a alguma das consequências previstas na Lei 8492/92 (multa, perda de cargos etc). A irregularidade pode também ensejar sanções a partir dos estatutos disciplinares (militares e servidores) e dos editais, contratos e normas licitatórias (particulares).

12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 08, de 10 de setembro de 2018	Pág.32	<hr/> Ch 12ª ICFEx
-----------	--	--------	--------------------

11. Diante desse quadro, este Centro vem veiculando a concepção legal de irregularidade administrativa (Art 16, da Lci 8443/92) e as decorrências assinaladas através de Boletins Informativos, material didático e cursos que vem promovendo por meio de seu pessoal. Além disso, já planejou a revisão do mencionado Manual de Auditoria.

12. Do exposto, solicito a V Exa verificar a possibilidade de mandar estudar o assunto em comento, a fim de alinhar as ações dos agentes da Administração ao entendimento do TCU e legislações vigentes.

**Gen Bda EUGENIO ENEIAS CAMILO**  
Chefe do Centro de Controle Interno do Exército

**"SIGAM-ME OS QUE FOREM BRASILEIROS: 150 ANOS DA BATALHA DE ITORORÓ"**



12ª ICEx	Continuação do B Info nº 08, de 10 de setembro de 2018	Pág.33	Ch 12ª ICEx
----------	--	--------	-------------

## ANEXO B



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS**  
(Contadoria Geral-1841)

**DIEx nº 313-ASSE2/SSEF/SEF**  
**EB: 64689.006306/2018-06**

Brasília, DF, 9 de agosto de 2018.

Do Subsecretário de Economia e Finanças  
Ao Sr Todas as Organizações Militares do Exército/UG  
Assunto: pregão eletrônico para manutenção de bens imóveis (SRP) - orientações

1. Trata o presente expediente da realização de pregão eletrônico para Registro de Preços (SRP) destinado à contratação de serviços de manutenção de bens imóveis.

2. Sobre o assunto, esta Secretaria constatou a ocorrência das seguintes desconformidades em licitações dessa natureza:

a. termos de referência apresentando motivação deficiente com caracterização vaga e imprecisa do objeto, havendo descrições genéricas do tipo "m2 de alvenaria" ou "m2 de substituição de cobertura", dentre outras, que não devem ser utilizadas como unidade de medida para serviço, por não haver no mercado itens prontos/acabados com essa caracterização (Art. 14 da Lei 8.666/93 e Art. 3 da Lei 10.520/02);

b. realização de pregões do tipo "guarda-chuva", que ocorrem quando o contratante não descreve adequadamente o objeto da licitação, o qual se torna demasiadamente genérico e impreciso, configurando ato ilegal, por descumprir o Art. 7º, parágrafos 2º e 4º, o Art. 54, parágrafo 1º e Art. 55, inciso I, todos da Lei nº 8.666/1993, e inconstitucional, por inobservância aos princípios da impessoalidade, economicidade e moralidade, atentando contra o interesse público e capaz de gerar grave dano ao Erário;

c. realização de pregão para manutenção de bens imóveis, quando, na realidade, trata-se de obra ou serviço de engenharia, o que caracteriza grave irregularidade, podendo gerar prejuízo para a Administração e atraso na realização da despesa, como verificado no Acórdão TCU nº 1381/2018 - Plenário, que determinou a anulação do Pregão Eletrônico 59/2018, da Universidade Federal do Paraná (UFPR), por "*insuficiente especificação e caracterização dos serviços a serem contratados como atividades de manutenção predial, nos termos do artigo 6º da Lei 8.666/1993 e dos normativos atinentes à matéria, permitindo que seja contratada a realização de obras mediante pregão para registro de preços, em afronta ao Decreto 5.450/2005*";

d. falta de utilização da tabela Sinapi da Caixa Econômica Federal como preço de referência, nos casos em que essa tabela se apresente como suficiente para referenciar os valores envolvidos na contratação pretendida;

e. não demonstração da vantajosidade nos casos de adesão a atas com aplicação de

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 08, de 10 de setembro de 2018	Pág.34	Ch 12ª ICFeX
-----------	--	--------	--------------

desconto sobre a tabela Sinapi;

f. utilização do critério de julgamento "maior desconto" sobre a tabela Sinapi, sem que haja a segregação da natureza dos materiais/serviços (material elétrico, hidráulico, serviços de carpintaria, serralheria etc), acarretando o desconto linear sobre todos os itens;

g. exigência de marca/modelo, restringindo a competição, sem a devida justificativa;

h. serviço com fornecimento de material inscrito no mesmo item da licitação, que pode caracterizar restrição à competitividade (licitantes que fornecem apenas materiais) e sonegação fiscal (não recolhimento de tributos que incidem sobre materiais);

i. utilização de percentual de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), quando for o caso, diferente daquele homologado no pregão;

j. não justificar, no edital, a possibilidade de adesão à ata por órgãos ou entidades não participantes ("caronas"), contrariando o princípio da motivação dos atos administrativos, bem como o art. 22 do Decreto 7.892/2013;

k. adesão a atas de registro de preços cujo objeto é específico para o órgão gerenciador da licitação no tocante aos aspectos qualitativos e quantitativos;

l. ausência de registro do cronograma e do contrato no SICON, nos casos em que for cabível; e

m. comprovação da despesa realizada apenas com a assinatura no verso das notas fiscais, sem documentos que demonstrem o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, tais como anotações de ocorrências, fotografias da execução do cronograma físico-financeiro, dentre outros, conforme o caso.

3. Do exposto, além da estrita observância das normas legais e infralegais que regulam o tema ora tratado, todas as UG deverão atentar para as seguintes recomendações:

a. as contratações de serviços para manutenção de bens imóveis devem pautar-se pelo planejamento criterioso, tanto nos aspectos quantitativos como qualitativos, incluindo os dados das UG participantes (quando cabível), a constar dos editais de licitação, especialmente para os casos de registro formal de preços para eventual e futura contratação (pregão eletrônico por SRP), de maneira a refletir as reais necessidades da UG interessada, com indicação das justificativas pertinentes;

b. as UGs deverão se abster de utilizar ata de registro de preços de outros órgãos, quando o item licitado não estiver em estrita conformidade com a contratação pretendida;

c. atentar para o uso criterioso da tabela Sinapi, tendo em vista que, nos termos do Decreto nº 7.983/2013, a sua utilização é obrigatória na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União; contudo, nos casos em que o Sinapi não disponha de solução para todas as necessidades do contratante (insumos e composição), ou se houver diferença expressiva entre os valores consignados na referida tabela e aqueles praticados no mercado, a Administração deverá realizar ampla pesquisa de preços, com o propósito de aferir quais são os reais valores praticados no segmento específico para servir de base à realização do certame licitatório;

d. deverá constar no edital do pregão justificativa devidamente fundamentada para os casos em que não for possível a utilização da tabela Sinapi como referência;

e. verificar a existência de vínculo entre os sócios das empresas participantes do certame licitatório, a fim de não permitir o conluio e a perda da competitividade, devendo, para isso, fazer uso do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, do Governo Federal;

f. cabe à UG licitante analisar as características dos serviços a serem contratados, no que concerne ao enquadramento como serviço comum de engenharia; a esse respeito, o Tribunal de Contas da União se manifestou sobre a possibilidade do uso da modalidade pregão para a

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 08, de 10 de setembro de 2018	Pág.35	<hr/> Ch 12ª ICFeX
-----------	--	--------	--------------------

contratação de serviços comuns de engenharia na Súmula nº 257/2010, que afirma que "*o uso do pregão nas contratações de serviços comuns de engenharia encontra amparo na Lei nº 10.520/2002.*";

g. quanto à classificação do objeto a ser licitado como serviço comum, sugere-se a consulta do Manual de Obras e Serviços de Engenharia - Fundamentos da Licitação e Contratação, editado pela Consultoria Geral da União/Advocacia Geral da União, disponível no endereço eletrônico [www.agu.gov.br/page/download/index/id/28095642](http://www.agu.gov.br/page/download/index/id/28095642); e

h. não obstante a possibilidade de uso da modalidade pregão SRP para as contratações em comento, conforme o que prescreve o Decreto nº 7.892/13, cabe ao Administrador, em função das especificidades do objeto a ser contratado e das características da UG gerenciadora, definir a possibilidade de utilização da ata do pregão por outras unidades gestoras como UG participante ou UG não participante ("carona"), devendo fazer constar do edital as justificativas da decisão tomada.

**Gen Div RICARDO MARQUES FIGUEIREDO**  
Subsecretário de Economia e Finanças

**"SIGAM-ME OS QUE FOREM BRASILEIROS: 150 ANOS DA BATALHA DE ITORORÓ"**

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 08, de 10 de setembro de 2018	Pág.36	Ch 12ª ICFeX
-----------	--	--------	--------------

## ANEXO C



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
DIRETORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA**

**DIEx nº 371-SPAA/SGS/SDIR  
EB: 64476.005476/2018-61**

**SMU - Brasília, DF, 10 de agosto de 2018.**

Do Subdiretor de Gestão Orçamentária

Ao Sr Ordenador de Despesas

**Assunto:** Descentralização do PI BDAFUNADOM (CIRCULAR)

**Referências:** a) Orientações aos Agentes da Administração 2018; e

b) Diretriz Especial de Gestão Orçamentária e Financeira para o ano de 2018, do Comandante do Exército.

**Anexo:** DIRETRIZ\_ESPECIAL\_DE\_GESTAO\_ORCAMENTARIA\_E\_FINANCEIRA

1. Face às descentralizações de créditos no PI BDAFUNADOM no dia 09 de agosto do corrente ano, e seguindo a *Diretriz Especial de Gestão Orçamentária e Financeira para o ano de 2018*, do Comandante do Exército, esta Diretoria orienta o seguinte:

a. priorizar as aquisições/contratações essenciais ao funcionamento da UG, uma vez que não haverá mais descentralização de recursos no referido PI, sendo que os mesmos tem por finalidade atender as necessidades imediatas e repor estoques para o 1º trimestre de 2019;

b. efetuar os empenhos com a celeridade e tempestividade, a fim de reduzir os valores na situação de "CRÉDITO DISPONÍVEL", observando os percentuais preconizados na *Diretriz Especial de Gestão Orçamentária e Financeira para o ano de 2018* (anexo), bem como a legalidade dos atos administrativos;

c. não realizar DETAORC alterando o PI. Caso haja alguma necessidade específica, essa UG deverá fazer solicitação à DGO, seguindo o modelo já estabelecido nas páginas 61/62, Capítulo VI, item 6.4, das Orientações aos Agentes da Administração - 2018.

d. observar fielmente a legislação referente às aquisições ou contratações no âmbito da Administração Pública Federal, principalmente no que diz respeito às obras de engenharia, reforma, recuperação ou ampliação de instalações, de modo que não haja utilização indevida dos créditos do PI BDAFUNADOM nessas finalidades; e

e. dar atenção especial às recomendações contidas no campo "Observação" das NC, além de cumprir as determinações contidas nas Orientações aos Agentes da Administração, especialmente no que tange à utilização correta dos subitens/subelementos padronizados pela DGO.

2. Por fim, informo a Vsa que esta Diretoria continuará envidando esforços na obtenção de novos recursos que possam viabilizar novas descentralizações até o término do

(DIEx nº 371-SPAA/SGS/SDIR, de 10 de agosto de 2018 - EB 64476.005476/2018-61 ..... 1/

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 08, de 10 de setembro de 2018	Pág.37	<hr/> Ch 12ª ICFeX
-----------	--	--------	--------------------

exercício financeiro, e desse modo, oriento que essa UGE antecipe as medidas administrativas para um possível emprego de recursos, em caso de descontingenciamento.

**JOSÉ CARLOS LEAL DA SILVA JÚNIOR - Cel**  
Subdiretor de Gestão Orçamentária

**"SIGAM-ME OS QUE FOREM BRASILEIROS: 150 ANOS DA BATALHA DE ITORORÓ"**

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 08, de 10 de setembro de 2018	Pág.38	Ch 12ª ICFEEx
------------	--	--------	---------------

**DIRETRIZ ESPECIAL DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA  
PARA O ANO DE 2018, DE 8 DE MARÇO DE 2018**

1. PREMISSAS

a. A prontidão é o estado de normalidade da Força Terrestre, incluindo-se a prontidão orçamentária. Portanto, devem ser perseguidas as condições para que a Força esteja instruída, armada, equipada, adestrada e com os recursos orçamentários oportunamente disponíveis, visando assegurar o cumprimento de quaisquer de suas missões previstas na Constituição Federal e nas atribuições subsidiárias previstas na Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999.

b. A Emenda Constitucional 95/2016 (EC 95/2016) instituiu um novo regime fiscal, com limites individualizados sobre as despesas primárias para cada exercício. Como consequência, se comparadas às Bases Contingenciáveis (despesas discricionárias) dos Orçamentos de 2016 e 2017 (5º bimestre), verifica-se um aumento no valor das despesas obrigatórias com pessoal e a consequente redução de Limites de Empenho e de Movimentação Financeira para as despesas primárias discricionárias, com expectativas ainda mais restritivas para 2018, bem como para os próximos anos.

c. Os valores constantes na Lei Orçamentária Anual para 2018 (LOA 2018) para o Exército Brasileiro (EB) são inferiores aos da LOA 2017 (consideradas as despesas discricionárias, exceto o PAC/Avançar). Além disso, a continuidade do ambiente de dificuldades e restrições da economia do País, contingenciamentos sucessivos e a perspectiva de flexibilização do orçamento (revisão das despesas obrigatórias) apontam para a necessidade de o EB continuar mantendo o foco na racionalização administrativa e no controle de gastos, que tragam economia e diminuição de custos, com especial atenção para as diretrizes emanadas pelo Estado-Maior do Exército (EME).

d. As graves crises que o País vem enfrentando, pressupõem a continuidade do emprego do EB em ações de defesa da pátria e por iniciativa de qualquer dos poderes constitucionais, de garantia da lei e da ordem, a exemplo, já em 2018, da Op POTIGUAR III, no Rio Grande do Norte, bem como no Sistema Prisional dos estados brasileiros. Em decorrência, o planejamento para emprego da Força Terrestre precisa ser permanentemente atualizado, particularmente quanto aos custos das operações, visando ao essencial e oportuno aporte orçamentário. Importante se faz destacar que o Comando do Exército planeja os recursos orçamentários para preparo de seus contingentes, havendo necessidade de imediato aporte por ocasião do emprego.

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 08, de 10 de setembro de 2018	Pág.39	<hr/> Ch 12ª ICFeX
-----------	--	--------	--------------------

e. O efetivo preparo dos recursos humanos, a existência de estoques de suprimentos de todas as classes, capacidade de transporte imediata de tropas (inclusive aérea) e de recursos orçamentários que garantam, quando se fizer necessário, períodos de permanência da tropa fora de seus aquartelamentos, tomam-se fatores determinantes para o oportuno emprego do Exército.

f. A continuidade dos Programas Estratégicos do Exército (PrgEE) é fator essencial para a consecução dos objetivos estratégicos da Força Terrestre.

g. A Proteção Social dos Militares das Forças Armadas (PSMFA) e a Reestruturação da Remuneração dos Militares das Forças Armadas são temas prioritários do Comando do Exército para o ano de 2018.

h. Provável apoio à realização das Eleições Presidenciais 2018.

## 2. SITUAÇÃO

A LOA 2018, no que se refere ao Exército, permite as seguintes constatações:

a. os recursos previstos para o Aprestamento do EB, administração da unidade, logística militar terrestre e ensino mostram-se inferiores aos alocados na LOA 2017, e **continuam muito abaixo das reais necessidades da Força**. Dessa forma, limitam o estado de prontidão desejado, a continuidade das ações ora em andamento, bem como outras que porventura surjam ao longo do corrente exercício financeiro;

b. os valores alocados para as despesas classificadas como obrigatórias (alimentação de rancho, fardamento, movimentação de pessoal, assistência médica, indenização de representação no exterior e demais benefícios - auxílio transporte, assistência pré-escolar, auxílio Alimentação, auxílio fardamento, auxílio funeral e auxílio natalidade), estão adequados para atender às necessidades em 2018 e não são sujeitos a contingenciamentos. A disponibilidade de tais valores em despesas obrigatórias contribui efetivamente para a prontidão da Força Terrestre; e

c. no que se refere ao **Fundo do Exército (FEx), os recursos orçamentários alocados na LOA são inferiores aos valores estimados para arrecadação de receitas próprias em 2018, o que imporá, mais uma vez, a necessidade de priorizar as atividades de apoio à Família Militar, as atividades atendidas exclusivamente pelo FEx e as atividades finalísticas.**

## 3. DECISÃO

No que se refere à gestão orçamentária e financeira para o exercício de 2018, determino:

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 08, de 10 de setembro de 2018	Pág.40	<hr/> Ch 12ª ICFEEx
------------	--	--------	---------------------

a. ao Estado-Maior do Exército

1) Realizar a necessária atualização no Planejamento Estratégico do Exército (PEEx), de forma a ajustar o PEEx à disponibilidade orçamentária do corrente exercício financeiro.

2) Adotar, desde já, procedimentos para que, no Plano Plurianual (PPA) 2020-2023, os recursos orçamentários de investimentos direcionados para o PAC/Avançar/Defesa sejam distribuídos de forma igualitária entre as 3 (três) Forças Armadas.

3) Continuar com a implantação dos PrgEE.

4) Consolidar o Módulo Planejamento do Sistema de Informações Gerenciais e Acompanhamento Orçamentário (SIGA) como instrumento corporativo de centralização do planejamento e da programação orçamentária do Exército, estabelecendo, para isso, fluxo de informações gerenciais confiáveis com todos os órgãos de direção setorial (ODS), Órgão de Direção Operacional (ODOp), Órgão de Assistência Direta e Imediata (OADI) e Órgãos de Apoio Setorial (OAS) do Exército, bem como com outros órgãos de planejamento orçamentário externos à Força.

5) Estabelecer e coordenar com os ODS/ODOp as principais aquisições que serão efetuadas no corrente exercício, com recursos geridos pelo Órgão de Direção Geral (ODG), por meio do contratos de objetivos, para que os procedimentos licitatórios decorrentes possam ser iniciados no mais curto prazo.

6) Estabelecer procedimentos e prazos para solicitação de alterações orçamentárias, no exercício corrente, de acordo com os prazos estabelecidos pela Secretaria de Orçamento Federal (SOF/MP).

b. à Secretaria de Economia e Finanças (SEF)

1) Em coordenação com o EME, desenvolver tratativas que visem assegurar a proteção Social dos Militares e seus dependentes, haja vista as peculiaridades da carreira militar, bem como buscar prover remuneração compatível com a função de Estado e com as exigências e sacrifícios inerentes à carreira das armas.

2) Realizar gestões junto aos órgãos competentes para buscar ampliar, de acordo com as demandas do ODG, o orçamento do Exército, assim como o limite de movimentação e empenho (LME) e o Limite de Pagamento (LP), de modo que a Força possa saldar seus compromissos e viabilizar os investimentos planejados.

3) Desde o início do exercício financeiro, ficar em condições de executar as emendas individuais em suas ações finalísticas, considerando que essas dotações orçamentárias possam ser liberadas até o encerramento do exercício financeiro de 2018.

4) Atuar para tornar o SIGA um efetivo instrumento corporativo de planejamento e da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do Exército.



12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 08, de 10 de setembro de 2018	Pág.41	<hr/> Ch 12ª ICFEx
-----------	--	--------	--------------------

5) Atuar para que a execução orçamentária e financeira de todos os recursos disponibilizados para o Exército, inclusive oriundos de destaques, instrumentos de parcerias e créditos extraordinários, ocorra com oportunidade.

6) Acompanhar e divulgar, mensalmente, a execução orçamentário-financeira dos recursos disponibilizados para o Exército, contribuindo para assegurar a oportuna aplicação dos mesmos.

7) Priorizar, no que se refere ao FEx, a descentralização dos recursos orçamentários voltados às atividades de apoio à Família Militar, às atividades atendidas exclusivamente pelo FEx e às atividades finalísticas.

8) Orientar e apoiar os Comandos Militares de Área (C Mil A) na implantação do(s) Grupo(s) de Coordenação e Acompanhamento das Licitações e Contratos (GCALC), nas guarnições para a realização de licitações centralizadas para as contratações frequentes para o fornecimento de bens e serviços comuns, nos termos da Port nº 01 - SEF, de 27 de janeiro de 2014.

9) Propor o estabelecimento de parcerias com instituições de ensino públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, visando à capacitação do pessoal do Exército que integra o Sistema de Economia e Finanças.

10) Apoiar o gerenciamento da execução orçamentária e financeira dos PrgEE.

11) Elaborar planos de capacitação destinados a desenvolver as competências relativas às seguintes áreas de conhecimento: orçamento público, proteção social dos militares e pensionistas e direitos remuneratórios e compensações.

12) Estabelecer medidas de racionalização administrativa, controle e redução de gastos, e melhoria da gestão dos recursos referentes ao apoio administrativo.

13) Orientar e incentivar, junto aos C Mil A e em coordenação com o Departamento de Engenharia e Construção (DEC), a criação de associações de compossuidores, a fim de que as despesas comuns dos edifícios residenciais sejam custeadas com recursos oriundos dos encargos ordinários de manutenção, recolhidos diretamente às associações, evitando o reflexo da contabilização indevida de tais recursos.

14) Em relação às Unidades Gestoras Executoras (UGE):

a) atuar proativamente com o objetivo de maximizar resultados e reduzir perdas;

b) orientar para que façam uso adequado e oportuno dos empenhos e dos empenhos estimativos, reduzindo o "crédito disponível";

c) viabilizar a capacitação dos Agentes da Administração em todos os níveis;

d) prevenir inconsistências contábeis, atuando de perto em cada uma delas;

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 08, de 10 de setembro de 2018	Pág.42	Ch 12ª ICFeX
-----------	--	--------	--------------

e) instruir e orientar quanto à importância do planejamento prévio na elaboração dos processos de aquisições, licitações e contratos, bem como para sua oportunidade;

f) orientar aquelas que detenham atribuição de pagamento de pessoal quanto à necessidade do fiel cumprimento da legislação em vigor e à tempestividade na concessão de direitos remuneratórios, a fim de evitar a ocorrência de despesas de exercícios anteriores e a prescrição de benefícios;

g) instruir todas as UGE que previnam a ocorrência de dano ao erário por pagamentos indevidos, utilizando-se o Exame de Pagamento de Pessoal (EB90-N-02.001) - Normas para o Exame de Pagamento de Pessoal, aprovadas pela Portaria nº 02-SEF, de 3 de fevereiro de 2014, como um dos instrumentos de controle e fiscalização; e

h) incentivar e monitorar as UGE quanto à adoção de medidas que permitam a compatibilização dos lançamentos no Sistema Automático de Pagamento de Pessoal (SIAPPES) e no Sistema de Pagamento de Pessoal (SIPPES).

15) Nos exercícios financeiros de 2016 e 2017 houve oferta e disponibilização de financeiro para o EB para pagamento de todas as despesas que estivessem liquidadas. Ainda assim, os valores que passaram como restos a pagar nesses anos foram muito elevados, tendo, inclusive, ocorrido ampliação de 23% em 2017, em relação ao ano anterior. No exercício financeiro, diferentemente do retardo na liberação de limites orçamentários ocorrido nos últimos anos, já na 1ª quinzena de fevereiro, houve liberação de 95,5% do total dos valores alocados para o EB na LOA/2018. Nesse cenário, todo esforço deve ser empregado no sentido de, no estrito cumprimento da legislação, buscar reduzir os restos a pagar.

c. ao COTER, DCT, DECEX, DEC, COLOG, SEF e DGP

1) Agilizar o provisionamento às UGE dos recursos sob gestão de cada ODS/ODOp com tempestividade e oportunidade, estabelecendo nas notas de crédito o detalhamento da finalidade a que se destinam os recursos e o prazo máximo para a emissão das notas de empenho e, ainda, acompanhar a sua execução, inclusive quanto à finalidade prevista nas dotações orçamentárias e ao alcance dos objetivos estabelecidos, ajustando o planejamento e realizando remanejamentos, sempre que necessário.

2) Desde o início do exercício financeiro, preparar projetos, elaborar os editais e conduzir as licitações decorrentes, visando garantir o oportuno emprego de recursos provenientes de emendas individuais parlamentares que possuem execução impositiva.

3) Agilizar, conforme orientação do ODG, o emprego dos recursos dos PrgEE incluídos no PAC/Avançar, particularmente aqueles que já contam com contratos celebrados, a fim de criar as melhores condições para a apresentação de solicitações de ampliações dos recursos ou minimizar possíveis contingenciamentos para os mencionados Programas.

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 08, de 10 de setembro de 2018	Pág.43	<hr/> Ch 12ª ICFEEx
------------	--	--------	---------------------

4) Ajustar os gastos de custeio de 2018 à disponibilidade de recursos orçamentários e às restrições legais impostas, particularmente no que se refere a despesas com passagens e diárias.

5) Propor ao Comandante do Exército as necessárias medidas para assegurar o bom andamento das atividades da Força Terrestre durante o ano de 2018.

6) Informar às UGE, com oportunidade, a expectativa de liberação de créditos para possibilitar e agilizar o início dos procedimentos licitatórios.

7) Adequar os Contratos de Objetivos de 2018 à atual conjuntura orçamentária e financeira.

8) Tendo por base o planejamento estratégico, ficar em condições, durante todo o exercício, de empenhar novos créditos que possam ser descentralizados, com oportunidade, inclusive orientando a preparação dos processos licitatórios.

9) Acompanhar a execução física, orçamentário-financeira das Ações sob sua responsabilidade, de modo que os créditos sejam empenhados com oportunidade, de acordo com a finalidade planejada e que, ao final do exercício financeiro, as dotações autorizadas tenham sido integralmente aplicadas.

10) Visando a assegurar agilidade nas atividades de externalização de recursos (contratação de câmbio), atender ao disposto nas Instruções Reguladoras para Importação e Exportação Direta de Bens e Serviços, no Âmbito do Exército (EB 90-IR-03.002), observando, principalmente, a documentação necessária, a disponibilidade de financeiro e o prazo para solicitação de externalização (antecedência de 60 dias).

11) Na efetivação dos Termos de Execução Descentralizada (TED) firmados com outros órgãos, deve ser cumprido o fluxo orçamentário e financeiro (Plano de Trabalho) previsto, devendo os ODS/ODOp, sob orientação do EME e com o apoio da SEF, adotarem as necessárias providências.

d. aos C Mil A

1) Manter a família militar permanentemente informada acerca das ações em andamento, no que diz respeito ao Sistema de Proteção Social e à Reestruturação da Remuneração dos Militares das Forças Armadas.

2) Engajar toda a cadeia de comando na supervisão e no acompanhamento do emprego eficiente dos recursos provisionados às suas organizações militares (OM), bem como supervisionar a consecução das metas estabelecidas no nº 3 da letra "g", desta Diretriz.

3) Determinar às OM de sua área de responsabilidade que mantenham, permanentemente, o planejamento de suas necessidades, por prioridade, e fiquem em

12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 08, de 10 de setembro de 2018	Pág.44	<hr/> Ch 12ª ICFEx
-----------	--	--------	--------------------

condições de aplicar os recursos recebidos e os recursos próprios dentro dos prazos estabelecidos.

4) Determinar aos Ordenadores de Despesas (OD) da sua área de atuação que mantenham permanentes ligações com os órgãos provisionadores de créditos para que os recursos que venham a ser destinados às suas unidades gestoras sejam integralmente empregados em conformidade com a legislação em vigor. As restrições orçamentárias impostas requerem proatividade na gestão de tais recursos.

5) Propor ao Comandante do Exército as medidas necessárias para assegurar o bom andamento das atividades da Força, relacionadas à área orçamentário-financeira, durante o ano de 2018.

6) Ajustar os gastos de custeio de 2018 à disponibilidade de recursos orçamentários e às restrições legais impostas, particularmente no que se refere a despesas com passagens e diárias.

7) Estabelecer ações de controle interno administrativo sobre as OM/UGE da sua área de atuação, bem como exigir ação de comando efetiva dos Comandantes e seus assessores imediatos na fiscalização das atividades administrativas das OM, em particular da execução orçamentária e financeira, da gestão de bens e de valores públicos.

8) Orientar aos Comandos de Guarnição e às UGE a implantação dos GCALC nas guarnições respectivas para a realização de licitações centralizadas destinadas às contratações frequentes para o fornecimento de bens e serviços comuns, nos termos da Port nº 01 - SEF, de 27 JAN 14.

9) Incentivar a criação de associações de compossuidores, a fim de que as despesas comuns dos edifícios residenciais sejam custeadas com recursos oriundos dos encargos ordinários de manutenção, recolhidos diretamente às associações, evitando o reflexo da contabilização indevida de tais recursos.

10) Acompanhar a execução física, orçamentário-financeira das OM/UGE da sua área de atuação, de modo a maximizar o emprego de recursos e reduzir perdas.

11) Incentivar e monitorar a permanente adoção de medidas que assegurem a implementação do SIPPEs.

12) Intensificar as ações de controle sobre a munição estocada nas OM sob sua jurisdição, evitando a destruição por perda de validade.

f. ao Centro de Controle Interno do Exército (CCIEEx)

1) Verificar, no âmbito da Força e com o apoio das Inspetorias de Contabilidade e Finanças do Exército (ICFEx), o emprego dos recursos dentro da finalidade prevista nas

12ª ICEx	Continuação do B Info nº 08, de 10 de setembro de 2018	Pág.45	<hr/> Ch 12ª ICEx
----------	--	--------	-------------------

dotações orçamentárias e das normas em vigor, orientando, com oportunidade, a correção de inconsistências, quando for o caso.

2) Verificar, com o apoio das ICEx, o desempenho da gestão das unidades do Comando do Exército e das Entidades Vinculadas, comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos e examinar os resultados quanto à economicidade, à eficiência e à eficácia da gestão orçamentária, patrimonial, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais, com vistas ao fortalecimento da governança no âmbito do Comando do Exército.

3) Conduzir a interlocução entre o Comando do Exército e o Tribunal de Contas da União (TCU), para fins de atendimento das respectivas requisições de informações, mantendo o Gabinete do Comandante do Exército informado.

4) Iniciar estudos para a implantação da auditoria digital no âmbito do EB, de modo que se possa utilizar ferramentas que permitam o cruzamento de dados, buscando a eficiência no emprego dos recursos públicos, aprimoramento dos mecanismos de controle e auxílio no combate à corrupção.

5) Promover a prática sistemática da Gestão de Riscos, com o objetivo de aumentar a capacidade do EB para lidar com incertezas, estimular a transparência organizacional e contribuir para o uso eficiente, eficaz e efetivo de recursos, bem como para o fortalecimento da imagem da Força Terrestre.

**g. a todos os destinatários desta Diretriz**

1) As restrições orçamentárias impostas exigem que a atuação do OD seja determinante no emprego tempestivo da totalidade dos recursos recebidos, devendo, obrigatoriamente, quando da impossibilidade de empregar algum recurso recebido, reportar a quem o provisionou, oportunamente.

2) Os planejamentos existentes nas OM devem estar, rigorosamente, de acordo com os recursos disponibilizados.

**3) Agir como se o exercício financeiro terminasse em 31 de outubro de 2018. Para isso, empenhar, no mínimo, 80% dos créditos até 31 de agosto e 90% até 28 de setembro, excetuando-se os casos nos quais isso não seja possível.**

4) Manter a austeridade e respeitar a ordem dos estágios da despesa (empenho, liquidação e pagamento).

5) Utilizar, imediatamente, os recursos financeiros sub-repassados, evitando o entesouramento (não utilização dos recursos financeiros no prazo de 48 horas úteis, após seu recebimento pela UG), que acarreta prejuízos à atuação da Força nas negociações externas para ampliação dos LP.

12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 08, de 10 de setembro de 2018	Pág.46	<hr/> Ch 12ª ICFEx
-----------	--	--------	--------------------

6) Envidar todos os esforços a fim de reduzir o cancelamento de despesas inscritas em Restos a Pagar, atentando para o prescrito no Decreto nº 7.654, de 23 de dezembro de 2011.

7) Considerando que não há justificativas para a falta do registro das conformidades de gestão (CONFREG), os OD devem estabelecer rotinas diárias visando a evitar a incidência de datas sem a correspondente conformidade. De igual forma, os OD devem definir procedimentos internos junto ao SIAFI com o objetivo de sanar, ao final de cada mês, as inconsistências contábeis verificadas em suas UG.

8) O OD deverá estabelecer rotina diária de regularização dos desequilíbrios contábeis apontados pela transação "CONDESAUD", no SIAFI Web, visando à redução de ocorrências contábeis registradas no Balanço Geral da União (BGU).

9) Adotar medidas que assegurem a implementação do SIPPES.

10) Manter, até o dia 31 de dezembro de 2018, inclusive, equipes capacitadas e meios necessários para que, nas unidades gestoras, bem como nos ODG/ODS/ODOp, se possa assegurar, até o último dia do exercício financeiro, a capacidade de empenhar recursos orçamentários porventura disponibilizados para o Exército e/ou de realizar pagamentos a fornecedores, bem como a efetivação de todas as atividades relacionadas ao encerramento do exercício financeiro.

11) Como agente da administração, adotar as medidas administrativas cabíveis, previstas na legislação em vigor, junto aos fornecedores e prestadores de serviço que deixarem de honrar com os compromissos assumidos nos contratos firmados.

12) Atender, tempestivamente, às recomendações do CCIEx e das ICFEx/SEF.

13) Finalmente, recomendo a prática cotidiana dos preceitos para os agentes da administração, veiculados pela SEF em sua página na internet/intranet.

#### 4. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Esta diretriz deverá ser atualizada, por meio de Ordem Fragmentária, no caso de significativas alterações nos LME e LP a serem disponibilizados para o EB, no corrente exercício financeiro.

Brasília, 8 de março de 2018.

**General de Exército EDUARDO DIAS DA COSTA VILLAS BÔAS**  
Comandante do Exército

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 08, de 10 de setembro de 2018	Pág.47	<hr/> Ch 12ª ICFeX
-----------	--	--------	--------------------

## ANEXO D



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO  
(Estabelecimento Regional de Finanças da 12ª Região Militar/1969)**

**DIEx nº 912-S2/12ª ICFeX  
EB: 08261.006996/2018-35**

**Manaus, AM, 21 de agosto de 2018.**

**Do** Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

**Ao Sr** Ordenador de despesas do Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, Ordenador de despesas do Comando da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, Ordenador de despesas do Comando da 16ª Brigada de Infantaria de Selva, Ordenador de despesas do Comando Militar da Amazônia, Ordenador de despesas do Comando da 12ª Região Militar, Ordenador de despesas do Comando da 17ª Brigada de Infantaria de Selva, Ordenador de despesas do 2º Grupamento de Engenharia

**Assunto:** Perfil de Fiscal Administrativo no SISCOFIS para OM sem autonomia

1. Sobre o assunto, informo ao Sr OD que, durante as atividades de auditoria realizadas em Unidades Gestoras que possuem OM vinculadas sem autonomia administrativa, esta ICFeX constatou dúvidas no tocante a qual agente compete autorizar as solicitações de materiais realizadas no SISCOFIS, bem como quais perfis podem ser atribuídos ao Fiscal Administrativo (UG Sede) e ao S4 (OM Vinculada ou Administrada), com vistas a possibilitar o desempenho das suas funções e não comprometer o andamento das atividades administrativas, em função de um grande fluxo de pedidos emitidos por intermédio do referido sistema de controle de materiais.

2. Após levar esse tema à apreciação da Secretaria de Economia e Finanças (SEF), esta Unidade de Controle Interno recebeu a seguinte orientação:

a. já existe, no SISCOFIS, o Perfil de "Fiscal\_Adm", o qual tem a função, entre outras, de liberar pedidos realizados pelas diversas dependências de uma OM administrada (Vinculada à UG Sede) para depósitos desta referida OM, sendo que este movimento de saída de material se reflete no Boletim Administrativo da OM sede (UG Sede). Basta, para tanto, que sejam criados depósitos na OM administrada;

b. o perfil de "Fiscal\_Sede" é atribuído ao Fiscal Administrativo da OM Sede. Esse agente autoriza os pedidos de materiais realizados no SISCOFIS pelas dependências da UG; e

c. os pedidos das dependências da OM administrada porventura realizados para depósitos da OM sede também serão liberados pelo "Fiscal\_Sede".

12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 08, de 10 de setembro de 2018	Pág.48	<hr/> Ch 12ª ICFEx
-----------	--	--------	--------------------

3. Diante do exposto e no intuito de possibilitar uma maior segurança e agilidade nas atividades administrativas dessa UG e das suas OM vinculadas, informo que os S4 das OM vinculadas podem receber o perfil de "Fiscal\_Adm", a fim de que esse agente possa autorizar a liberação de pedidos no SISCOFIS, desde que sejam criados depósitos naquelas Unidades, conforme informações supramencionadas.

**ANDRE LUIZ GONÇALVES RIBEIRO - Cel**  
Chefe da 12ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército

**"SIGAM-ME OS QUE FOREM BRASILEIROS: 150 ANOS DA BATALHA DE ITORORÓ"**



12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 08, de 10 de setembro de 2018	Pág.49	<hr/> Ch 12ª ICFeX
-----------	--	--------	--------------------

## ANEXO E



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO  
(Estabelecimento Regional de Finanças da 12ª Região Militar/1969)**

**DIEx nº 496-SI/12ª ICFeX - CIRCULAR  
EB: 08261.006994/2018-46**

**Manaus, AM, 21 de agosto de 2018.**

**Do** Chefe da 12ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército

**Ao Sr** Ch da 31ª Circunscrição de Serviço Militar, Ch da Comissão Regional de Obras da 12ª RM, Ch do 4º Centro de Geoinformação, Chefe da 29ª Circunscrição de Serviço Militar, Chefe do Estado-Maior da 12ª Região Militar, Cmt da 17ª Base Logística, Cmt da 21ª Companhia de Engenharia de Construção, Cmt do 12º Batalhão de Suprimento, Cmt do 1º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 3º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 4º Batalhão de Aviação do Exército, Cmt do 4º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 54º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 5º Batalhão de Engenharia de Construção, Cmt do 61º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 6º Batalhão de Engenharia de Construção, Cmt do 6º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 7º Batalhão de Engenharia de Construção, Cmt do 7º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 8º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia, Cmt do Centro de Instrução de Guerra na Selva, Comandante da 12ª Região Militar, Diretor do Colégio Militar de Manaus, Diretor do Hospital Militar de Área de Manaus, Diretor do Hospital de Guarnição de Porto Velho, Diretor do Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira, Diretor do Hospital de Guarnição de Tabatinga, Diretor do Parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar, OD da 12ª Região Militar, OD da 16ª Brigada de Infantaria de Selva, OD da 17ª Brigada de Infantaria de Selva, OD da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, OD da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, OD do 2º Grupamento de Engenharia, OD do Comando Militar da Amazônia, Subchefe do Estado-Maior do Comando Militar da Amazônia

**Assunto:** suprimento de fundos em caráter excepcional - divulgação

**Referências:** a) a) PORTARIA Nº 2.039 - MD, DE 14 DE AGOSTO DE 2014; e; e

b) b) PORTARIA Nº 1.495 - CMT EX, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014..

**Anexos:** 1) DIEx nº 260-SSecAnlCont/2ª Seção/D Cont - CIRCUL, de 16 AGO 18; e

2) Modelo\_Memória\_Cálculo.

Sobre o assunto, informo a V Exa/V Sa, conforme orientação contida no DIEx nº 260-SSecAnlCont/2ª Seção/D Cont, de 16 Ago 18, que todas as solicitações de autorização para concessão de suprimento de fundos, em caráter excepcional, com valor superior ao afixado nos Incisos I e II, do Art. 1º, da Portaria Normativa nº 2.039/MD, de 14 Ago 14, devem ser encaminhados a esta Inspetoria com as seguintes informações:

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 08, de 10 de setembro de 2018	Pág.50	<hr/> Ch 12ª ICFeX
-----------	--	--------	--------------------

- motivos que justifiquem a solicitação por parte da OM.
- memória de cálculo com a definição da estimativa de valor a ser gasto (seguir modelo anexo).

**ANDRE LUIZ GONÇALVES RIBEIRO - Cel**  
Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

**"SIGAM-ME OS QUE FOREM BRASILEIROS: 150 ANOS DA BATALHA DE ITORORÓ"**

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 08, de 10 de setembro de 2018	Pág.51	Ch 12ª ICFeX
-----------	--	--------	--------------

## ANEXO F



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO  
(Estabelecimento Regional de Finanças da 12ª Região Militar/1969)**

**DIEx nº 915-S2/12ª ICFeX - CIRCULAR  
EB: 08261.007010/2018-44**

**Manaus, AM, 21 de agosto de 2018.**

**Do** Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

**Ao Sr** Chefe do Estado-Maior da 12ª Região Militar, Chefe do Estado-Maior da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, Comandante da 12ª Região Militar, OD da 12ª Região Militar, OD da 16ª Brigada de Infantaria de Selva, OD da 17ª Brigada de Infantaria de Selva, OD da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, OD da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, OD do 2º Grupamento de Engenharia, OD do Comando Militar da Amazônia, Subchefe do Estado-Maior do Comando Militar da Amazônia, OD da 31ª Circunscrição de Serviço Militar, OD da Comissão Regional de Obras da 12ª RM, OD do 4º Centro de Geoinformação, OD da 29ª Circunscrição de Serviço Militar, OD da 17ª Base Logística, OD do Parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar, OD do Hospital de Guarnição de Tabatinga, OD do Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira, OD do Hospital de Guarnição de Porto Velho, OD do Hospital Militar de Área de Manaus, OD do Colégio Militar de Manaus, OD do 1º Batalhão de Infantaria de Selva, OD do 12º Batalhão de Suprimento, OD da 12ª Região Militar, OD da 21ª Companhia de Engenharia de Construção, OD do Centro de Instrução de Guerra na Selva, OD do Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia, OD do 8º Batalhão de Infantaria de Selva, OD do 7º Batalhão de Infantaria de Selva, OD do 7º Batalhão de Engenharia de Construção, OD do 6º Batalhão de Infantaria de Selva, OD do 6º Batalhão de Engenharia de Construção, OD do 61º Batalhão de Infantaria de Selva, OD do 5º Batalhão de Engenharia de Construção, OD do 54º Batalhão de Infantaria de Selva, OD do 4º Batalhão de Infantaria de Selva, OD do 4º Batalhão de Aviação do Exército, OD do 3º Batalhão de Infantaria de Selva

**Assunto:** orientação - Remessa de Relatórios de Auditoria de Relatórios e Soluções de Sindicâncias ao Ministério Público Militar - CIRCULAR

1. Sobre o assunto e visando atender à determinação do Ministério Público Militar (MPM), o Centro de Controle Interno remeteu expediente a esta ICFeX orientando os procedimentos a serem adotados para o encaminhados ao MPM dos Relatórios de Auditoria e dos Relatórios e Soluções de Sindicâncias de toda e qualquer irregularidade da qual tenha resultado dano ao erário ou derivado de ações fraudulentas contra o patrimônio sob a Administração Militar, desvios, apropriações indevidas, conluíus, obtenções de vantagens

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 08, de 10 de setembro de 2018	Pág.52	<hr/> Ch 12ª ICFEEx
------------	--	--------	---------------------

indevidas, abusos, falsidades, aplicações irregulares de recursos públicos e outros comportamentos.

2. Nesse sentido, não deverão ser encaminhados expedientes relativos a impropriedades que reclamem solução apenas na esfera administrativa ou aos trabalhos de auditoria que já são realizados no âmbito de investigações criminais por meio de inquéritos policiais militares (IPM).

3. Do exposto acima, solicito a VSa, caso sejam identificadas irregularidades da qual resulte dano ao erário ou derive de ações fraudulentas, além do devido registro no SISADE e antes mesmo de remeter expediente ao MPM, submeta o caso à apreciação desta Inspeção, para que esta se pronuncie acerca da pertinência ou não dessa comunicação ao Ministério Público Militar.

**ANDRE LUIZ GONÇALVES RIBEIRO - Cel**  
Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

**"SIGAM-ME OS QUE FOREM BRASILEIROS: 150 ANOS DA BATALHA DE ITORORÓ"**